RECIBO DOCUMENTO DE PROPOSTAS Consulta Pública Entidades – 15/julho/2014

Número de Ordem: 01
A Prefeitura Municipal de Itapema, através do Conselho Executivo do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Itapema, recebeu da entidade/grupo:
AGGOCIACA BE HORADORES DA MEIN PRAIA
(Nome da Entidade)
Através de seu representante.
LUIZ FERNANDO CANDICANTI
(Nome e Número de Documento do Representante/orador)
em via original ou cópia, o(s) seguinte(s) documento (s) para proposições a Revisão de Plano Diretor de Itapema:
(X) Apresentação de documento de constituição ou que demonstre fé pública, que ateste a existência da entidade/associação ou agrupamento
() Abaixo Assinado contendo no mínimo 100 assinaturas devidamente identificadas
(X) Documento Proposta para a Revisão do Plano Diretor de Itapema
Itapema, 24 de julho de 2014
ASSINATURA DO RESPONSAVEL PELO RECEBIMENTO:
Observações Complementares
DUMO PAGIUSS 14



Associação de Moradores da Meia Praia

Ofício N.º 03/2014

Itapema, 15 de julho de 2014.

Ao

COMITÉ GESTOR DO PLANO DIRETOR DE ITAPEMA

Ref.: Propostas da AMME para o Plano Diretor de Itapema

Prezados Senhores,

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MEIA PRAIA – AMME, fundada em 30/09/2002, com sede provisória na Rua 303, n.º 07, Bairro Meia Praia, Município de Itapema/SC, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.361.410/0001-81 constituída por moradores e proprietários de imóveis do bairro Meia Praia, da cidade de Itapema, declarada de Utilidade Pública, pela Lei Municipal Nº 2094/2003, conforme documentos anexos (Certidão da Receita Federal e cópia da Lei Municipal), neste ato representada pelo seu Presidente Sr. LUIZ FERNANDO CAVALCANTI, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da cédula de identidade de n.º 673.296-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º160.948.249-20, vem pela presente requerer inscrição para APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA O PLANO DIRETOR DE ITAPEMA na CONSULTA PÚBLICA PARA ENTIDADES, no segmento dos Movimentos Populares, a ser realizada no día 15 de Julho de 2014, no salão da Igreja Matriz, Paróquia Santo Antônio, conforme Edital de Chamamento Público da Prefeitura Municipal de Itapema.

As propostas da AMME foram elaboradas pelos moradores da Meia Praia, consolidadas e organizadas por meio de três assembleias gerais da entidade e encontram-se no documento anexo.

Outrossim, solicitamos a inscrição do Sr. Luiz Fernando Cavalcanti, presidente da AMME, como apresentador para a defesa oral das propostas prevista para ocorrer durante o evento, pelo prazo de 15 minutos, conforme o Edital.



Associação de Moradores da Meia Praia

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos para renovar nossos votos de elevado apreço e consideração.

Cordialmente,

LUIZ FERNANDO CAVALCANTI

Presidente da AMME



PROPOSTAS DA AMME PARA O PLANO DIRETOR DE ITAPEMA

REF. CONSULTA PÚBLICA EM 15/07/2014

Tema: ORDENAMENTO TERRITORIAL

PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros urbanísticos propostos aqui seguem o modelo utilizado em cidades como Florianópolis, Curitiba, Fortaleza e outras que tem planos diretores mais modernos que o nosso e que propiciam melhor qualidade de vida aos cidadãos. Ressaltamos o Novo Plano Diretor de Florianópolis, que entrou em vigor no início de 2014, após 7 anos de discussões com a sociedade e trás propostas modernas, voltadas para o desenvolvimento sustentável com qualidade de vida, que podem servir de exemplo, com as devidas adaptações, para Itapema.

Por exemplo, no Art. 5º-XIV o Plano Diretor de Florianópolis enuncia: "Os parâmetros urbanísticos, tais como índices construtivos, taxas de ocupação, recuos e gabaritos, visam garantir que o crescimento proporcionado por novas construções seja compatível com a paisagem natural e cultural da cidade, com os direitos de vizinhança, com o meio ambiente, a mobilidade, a oferta de infraestrutura, e com padrões de desenvolvimento que estimulem o convívio e considerem os fatores estéticos. Precisam prever a permeabilidade do solo, permitir insolação e ventilação aos lotes contíguos e contribuir para a configuração e construção das paísagens urbanas das vias e logradouros de uso comum. A correlação com natureza e a cultura são objetivos precípuos do uso do solo urbano".

Grifamos acima alguns itens nos quais o Plano Diretor de Itapema atual é falho, como: os direitos de vizinhança, o meio ambiente, a permeabilidade do solo, a insolação e ventilação dos lotes contíguos e ruas. Em função disso, sugerimos a seguinte DIRETRIZ para o Novo Plano Diretor de Itapema:

DIRETRIZ - Os parâmetros urbanísticos, tais como coeficientes de aproveitamento, taxas de ocupação, permeabilidade, espaçamentos e alturas das edificações, devem garantir que o desenvolvimento seja compatível com a qualidade de vida, o bem estar dos cidadãos, os direitos de vizinhança, a preservação do meio ambiente e dos atrativos turísticos. Precisam prever a permeabilidade do solo e áreas verdes no ambiente urbano, a oferta de infraestrutura, permitir a insolação e ventilação aos lotes vizinhos e logradouros públicos.

Para cumprir esta diretriz, propomos os seguintes parâmetros urbanísticos:

TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA

Com o objetivo de garantir espaços urbanos menos opressivos e a preservação de algum solo urbano não construído, permeável, propomos que se adote em Itapema, a exemplo de outras cidades, a "taxa de permeabilidade mínima", que define o percentual da área do lote que deve



ser deixada permeável, sem construções, apenas com vegetação ou outros elementos leves que permitam a passagem da água, a passagem da luz solar, do vento.

Isto irá permitir que a cidade se desenvolva preservando pelo menos um pouco de áreas verdes dentro dos lotes, ou pelo menos áreas desobstruídas e permeáveis, o que é excelente para a qualidade do ar, a iluminação e ventilação, o aspecto visual da cidade e o bem estar físico de seus habitantes.

Florianópolis adotou uma "taxa de impermeabilização máxima" de 70% (equivalente a 30% de permeabilidade) na maioria das regiões da cidade.



Florianópolis (fonte: google maps)

Dai resultam prédios com jardins, maiores espaços livres, por onde a luz solar pode passar. inclusive para iluminar as ruas, como se pode ver na imagem acima, de Florianópolis.

Itapema atualmente permite que se impermeabilize 100% da área dos terrenos. Se isto prosseguir assim, em pouco tempo a cidade toda será concretada e não sobrará nenhum espaço livre ou área verde nos lotes, com pouca penetração de sol, especialmente na Meia Praia.

Devemos adotar uma taxa de permeabilidade mínima em Itapema se quisermos ter uma melhor qualidade do ambiente urbano. Não precisa ser em todas regiões da cidade, mas pelo menos nos meios de quadra é possível, deixando como exceções os prédios da orla, que são menores e das avenidas principais, onde há comércio intensivo.

Pode-se estabelecer uma compensação permitindo construir 1 ou 2 pavimentos a mais, nos lotes onde for aplicada esta taxa, assim o custo de adquirir mais um lote para cumprir a taxa de permeabilidade seria compensado pela venda dos apartamentos adicionais.

Proposta: Adotar Taxa de Permeabilidade mínima de 30% para as edificações nos meios de quadra, permitindo-se impermeabilizar todo o terreno somente nos prédios da orla e nas avenidas principais.



TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA

A Taxa de Ocupação, define o percentual da área ocupada pelo pavimento da edificação em relação à área do terreno. Pode ser definida em relação à edificação como um todo, ou ter limites diferenciados para os primeiros pavimentos e para os pavimentos superiores da torre. Uma Taxa de Ocupação menor permite melhores condições de insolação e ventilação para os lotes vizinhos e para as ruas.

O Plano Diretor de Florianópolis estabelece a taxa de ocupação máxima de 50% em edificações com até 5 pavimentos e para edificações maiores, esta taxa vale para o subsolo, térreo + 1 pavimento, enquanto que os pavimentos superiores devem ter taxa de ocupação menor, calculada pela fórmula (40 - Nºpavimentos)%, ou seja, para um edifício com 10 pavimentos, esta taxa cai para 30%. Há exceções: Na região central da cidade se permite ocupar até 100% do terreno, porém somente para o subsolo, térreo + 1 pavimento. Nos demais pavimentos deve-se respeitar a taxa de ocupação citada (50% ou menos) e ainda respeitar os limites mínimos de afastamentos laterais e de fundos previstos na lei e também a taxa de impermeabilização máxima.

Em Curitiba, na maioria das regiões, a taxa de ocupação máxima é de 50%, valor fixo, com exceção para o térreo + 1 pavimento na zona central e avenidas estruturais.

Proposta - Adotar a taxa de ocupação máxima (percentual da área ocupada pela edificação em relação à área total do lote) de 50% para a torre principal da edificação e percentual compatível com a taxa de permeabilidade nos pavimentos de embasamento:

- Para os edifícios situados nos meios de quadra: 70% para o subsolo, térreo + 1 pavimento e 50% para os pavimentos superiores
- Para os edifícios na orla e nas avenidas principais: 100% para o subsolo, térreo + 1 pavimento e 50% para os pavimentos superiores

REDUÇÃO DOS PAREDÕES NAS DIVISAS

Em Itapema permite-se construir edifícios com paredes cegas nas divisas de grande altura, chegando até 6 pavimentos (em torno de 18 metros), com drásticos impactos de vizinhança.

Os prédios vizinhos com janelas laterais ou de fundos voltadas para estes paredões, ficam sem iluminação e ventilação, um ambiente insalubre, com consequencias para a saúde física e até mental dos seus moradores, sem falar na desvalorização destes imóveis, como mostram os exemplos abaixo:









Proposta – Limitar as paredes cegas nas divisas à altura total máxima de 9 metros. Acima deste limite a edificação deverá ser recuada, obedecendo os afastamentos laterais e de fundos previstos no plano diretor. Pode-se admitir uma exceção, no caso de já haver um prédio vizinho construído com parede na divisa de altura maior, neste caso pode ser permitida uma parede cega de igual altura, na face correspondente a esta divisa.

AFASTAMENTOS LATERAIS E DE FUNDOS

Visando garantir uma adequada insolação e ventilação para os lotes vizinhos, as edificações deverão ser recuadas nos pavimentos superiores (torre) com afastamentos laterais e de fundos na medida de 1/7 da altura total da edificação, com um mínimo de 3 metros.

Os afastamentos propostos são iguais aos utilizados na zona central de Florianópolis e inferiores aos das zona não central de Florianópolis onde é 1/5 da altura e também inferiores aos da zona residencial de Curitiba que são 1/6 da altura. Entretanto são melhores que os afastamentos atuais do plano diretor de Itapema, de aproximadamente 1/10 da altura, que resultam em um espaço aéreo congestionado, com pouca iluminação e ventilação.

- ALTURA MÁXIMA (GABARITO) Propomos que a altura máxima das edificações seja fixada em metros, além do nº de pavimentos, mantendo os limites atuais, com exceção da orla, onde propomos a redução de 1 pavimento, para evitar o sombreamento da praia:
 - o 7 pavimentos (incluindo térreo, garagens e mezaninos) ou 22 metros de altura, para os prédios da orla;
 - 14 pavimentos (incluindo térreo, garagens e mezaninos) ou 43 metros de altura, para os prédios da ZR1 após os 35 metros da orla;
 - 21 pavimentos (incluindo térreo, garagens e mezaninos) ou 64 metros de altura, para os prédios da ZR2;



Obs.: Os "mezaninos" que ocupam um andar inteiro, como garagens e áreas de lazer, devem ser computados como "pavimentos" para todos os efeitos no novo Plano Diretor, uma vez que não há diferença física com os outros pavimentos.

Para efeito de comparação, nas praias de Florianópolis o limite é de 4 pavimentos, com exceção de um pequeno trecho de Jurerê onde admite-se 6 pavimentos. Na região central da cidade, o gabarito máximo é de 16 pavimentos.

VERIFICAÇÃO DO SOMBREAMENTO DA PRAIA

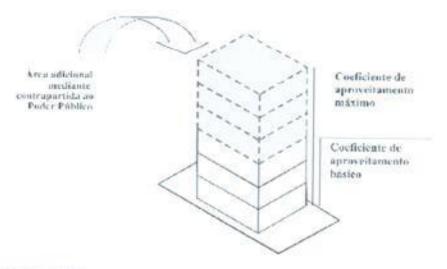
Edifícios mais distantes da orla, dependendo da altura e da localização também podem causar sombreamento da praia, de modo que mais uma condição deve ser verificada:

Proposta - Na aprovação de projetos deve-se verificar que a sombra do edifício não atinja a faixa de areia da praia antes das 16 horas, em qualquer época do ano. Para fazer esta aferição, deverão ser traçadas curvas de nível no mapa da cidade, delimitando por faixas, as alturas máximas das edificações em função deste critério, fazendo estas curvas de nível parte integrante do mapa de zoneamento, no plano diretor.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

O Estatuto da Cidade, Lei 10.257, no Art.28 define: "coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno

Ou seja, o coeficiente de aproveitamento é um número que multiplicado pela área do lote diz quantos metros quadrados podem ser construídos, somando-se as áreas de todos os pavimentos. O plano diretor pode definir algumas áreas que não entram neste cálculo, como por exemplo os subsolos e garagens.



(fonte da ilustração:

urbanidades.arq.br)

Por exemplo, em um lote com 1.000 m2 se o coeficiente de aproveitamento for "2", pode-se construir 2.000 m2.

Associação de Moradores da Meia Praia



O Estatuto da Cidade diz que o plano diretor poderá fixar um coeficiente de aproveitamento "básico" único para toda a zona urbana ou diferenciado para áreas específicas dentro da zona urbana.

Este coeficiente "básico" é o que se pode construir sem pagar nada a mais por isto. Quem quiser construir mais do que este "básico", terá que pagar uma contrapartida ao município, que é a "outorga onerosa do direito de construir", também conhecida como "solo criado".

O plano diretor deve também definir qual é o coeficiente de aproveitamento "máximo" que se pode construir, mesmo adquirindo a outorga onerosa, o que limita o total de metros quadrados que se pode construir em um terreno.

Por exemplo, o novo Plano Diretor de Florianópolis fixou o coeficiente de aproveitamento básico igual a "1", para toda a área urbana da cidade.

Ou seja, em Florianópolis se pode construir uma área total em m² igual à área do terreno, somando-se todos os pavimentos, com a exceção de subsolos e garagens, que não contam. Para construir mais do que isto, se deve pagar ao município a "outorga onerosa". O coeficiente de aproveitamento máximo, varia por zona e pode chegar até 4,8 na região central. Somando-se ao coeficiente básico que é 1, chega-se a 5,8 significando que pode-se construir até 5,8 vezes a área do terreno com a outorga onerosa.

No caso de Itapema, considerando que há uma diferença significativa de porte entre os edifícios da zona 1 e da zona 2, propomos a adoção dos seguintes valores:

Proposta: Adotar o Coeficiente de Aproveitamento, conforme o Estatuto da Cidade, que define quantas vezes a área do terreno se pode edificar, em substituição ao Índice K, da lei atual, com os seguintes valores sugeridos:

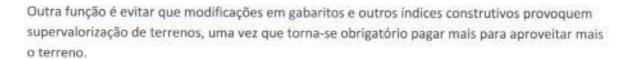
- Coeficiente de aproveitamento básico igual a 1(um) para a Zona 1 e igual a 2(dois) para a Zona 2. Para construir acima disso deve-se pagar ao município a Outorga Onerosa do Direito de Construir:
- Coeficiente de aproveitamento máximo, além do qual não é permitido construir: propomos que seja calculado, por zona, de forma a manter o porte do que existe hoje construído em Itapema, respeitando-se as alturas máximas.

OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR (ou solo criado)

Este instrumento é uma forma do município obter recursos para suportar as demandas de infraestrutura aumentadas em função do adensamento populacional gerado pelas novas construções.

Também serve para aumentar ou reduzir a densidade populacional que se pretende ter em cada região da cidade, direcionar o crescimento em função da oferta de infraestrutura disponível ou prevista, proteger recursos naturais e outros fatores.

Associação de Moradores da Meia Praia



São questões polêmicas porque afetam o potencial de uso da propriedade e também as finanças públicas. Envolvem muitos estudos e discussões com a sociedade, para se chegar a uma solução que concilie todos os interesses envolvidos.

<u>Proposta</u> – Adotar a "Outorga Onerosa do Direito de Construir" como uma forma do Município adquirir recursos para melhorar a infraestrutura da cidade, através do recolhimento de uma contrapartida de todas edificações construídas acima do coeficiente de aproveitamento básico. Sugerimos ampla discussão com a sociedade sobre a forma de cálculo, forma de gestão e aplicação dos recursos oriundos deste instrumento.

 REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE NA GESTÃO URBANA — Propomos a inclusão de três representantes de Associações de Moradores no Conselho Municipal de Gestão Urbana, definido na Lei 11/2002 (plano diretor atual) para haver uma participação mais efetiva da sociedade neste importante conselho.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS OBRAS

O horário de funcionamento das obras deve se adequar ao horário de silêncio previsto pela Lei Municipal 2052/2002 diz que <u>não pode haver ruídos da construção civil no horário compreendido entre as 21:00 horas de um dia até as 8:00 horas do outro</u>. As obras atualmente começam a funcionar às 7:00 horas, produzindo ruídos, em desrespeito à lei.

Propomos estabelecer o horário de funcionamento das obras de construção civil nas zonas residenciais, das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, com exceção para dias de concretagem onde poderá se estender até as 21:00 horas, para evitar a produção de ruídos no horário de silêncio noturno previsto na lei Municipal 2052/2002, considerando-se que é uma cidade turística.

4



Tema: AMBIENTE CONSTRUÍDO

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, TRATAMENTO DE ESGOTO E LIXO

- o Incluir no Plano Diretor de Itapema as diretrizes e metas do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) e PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), construindo soluções definitivas para as deficiências recorrentes no abastecimento de água e tratamento de esgotos.
- Limpeza urgente do reservatório de água bruta, construção de novo reservatório e adução a partir do Rio Tijucas.
- Implantar o segundo estágio de tratamento de esgotos (lodos ativados) na Estação de Tratamento de Esgotos do Morretes, para evitar o desconforto pelo mau cheiro, e a poluição no corpo receptor, Rio da Fita e Perequê.

DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

- Encontrar solução para eliminar os lançamentos de águas pluviais diretamente na areia da praia, tanto os provenientes das ruas como os da macro drenagem.
- Estudar a alternativa de destinar as águas pluviais a oeste da Segunda Avenida, diretamente à calha do Rio Perequê, com galerias estrategicamente colocadas, de modo a aproveitar o declive das ruas nas proximidades do rio que favorecem este direcionamento, reduzindo assim o volume de água em direção à orla.
- Utilizar "paver" na pavimentação das vias secundárias, garantindo a permeabilidade do solo.

ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE URBANO

- Padronizar os quiosques para venda de milho verde, churros e locação de cadeiras e guarda-sol, visando ter uma orla marítima com aspecto mais bonito, limpo e organizado.
- Proibir a colocação de faixas e placas de propaganda na areia da praia. Na última temporada algumas faixas foram colocadas com quase 8 metros de altura. O turista vai tirar uma foto só aparecem faixas e placas de "aluga-se cadeiras", "milho e churros", etc.
- Proibir propagandas tipo "outdoor "nas fachadas e paredes laterais dos prédios e outros meios publicitários que estejam provocando poluição visual.
- Proibir a ocupação do espaço público de ruas, calçadas, praia, praças, calçadão e outros, que são destinados à circulação e ao uso do povo, com equipamentos, mesas, cadeiras, placas e outros objetos de estabelecimentos particulares que não tenham a devida concessão e paguem pelo uso.



- Colocação de maior número de lixeiras na praia e nas avenidas e transversais
- Instalar sanitários para banhistas junto às guaritas dos salva-vidas
- Estabelecer critérios para os terrenos abandonados, de tal forma que se tenha condições de eliminar o desconforto, abalo de vizinhança e a poluição visual devido ao abandono e acúmulo de lixo e mato, destinando-os a um uso, tipo estacionamento ou horta comunitária, estabelecendo-se imposto progressivo sobre os mesmos caso esta função não seja permitida pelo proprietário, além das autuações previstas em lei. Notificar estabelecendo prazo para construção de muro nos terrenos nestas condições, autuando o proprietário no caso de não cumprimento da lei.

Tema: DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ESPAÇOS DE LAZER, CULTURA E CONVÍVIO SOCIAL

- Criar teatro, galeria de artes e espaços de cultura para as diversas faixas etárias, especialmente para a terceira idade.
- Criar praças ou espaços públicos de lazer e convivência, com área verde, principalmente na Meia Praia, onde não há arborização;
- Implantar áreas de lazer nos finais das ruas limitadas pelo mangue do rio Perequê, arborizadas e providas de equipamentos de lazer, impedindo o uso destes pontos para depósito de lixo, entulhos ou mesmo lançamento de esgoto clandestino.

CRECHES

- Construção de creches com período de 8hs, para todas as crianças na faixa etária legal exigida pelo Ministério da Educação. Como meta: construir uma creche a cada ano.
- O poder público deve fiscalizar as empresas para que seja cumprida a Lei das Creches.
- Considerando que a temporada é período de maior possibilidade de empregos, o poder público deve ofertar creches, colônias de férias e ou outras modalidades em horário integral a crianças e adolescentes, para que estes fiquem protegidos e para favorecer o trabalho dos pais e familiares.

EDUCAÇÃO

 Promover ampla campanha de educação de adultos, inclusive profissionalizante, em horários compatíveis e podendo ser em parceria com a iniciativa privada (empresas), alfabetizando e ou elevando o nível de escolaridade de pessoas acima dos 18 anos, inclusive estrangeiros.



- Oferecer Cursos profissionalizantes em maior número, em horários compatíveis e adaptados à vocação local e regional, (inclusive preparando profissionais para um setor crescente da população desta região que é a terceira idade).
- Viabilizar junto ao governo federal a instalação de um Instituto Federal da Costa Esmeralda, regionalizado, em Itapema.
- Em todos os níveis educacionais, realizar educação ambiental, de cidadania e de educação musical.

SAÚDE

- Definição de terreno publico que viabilize a construção do hospital de especialidades para intervenções de média e alta complexidade, maternidade e UTI, qualquer que seja a sua formação acionaria e modelo de gestão, obedecendo aos preceitos consagrados pela carta Magna, mesmo que para isso necessite associar-se a municípios vizinhos na realização destes interesses comuns.
- Criação de um PA(pronto atendimento de saúde) na Meia Praia e um posto avançado disponibilizando uma ambulância SAMU/BOMBEIROS
- Aumentar a oferta de atendimento de atenção básica de saúde.
- Aumentar a oferta de programas de educação para a saúde (alimentação saudável, alongamentos, caminhadas, grupos de hipertensos, diabéticos) para todas as faixas etárias, especialmente para a terceira idade.
- Fazer manutenção contínua das academias ao ar livre existentes. Colocar novas academias nos bairros onde não existem.
- Implantar chip com os dados dos proprietários dos animais de estimação. Recolher os animais sem dono para o centro de zoonoses.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Implantação de mais 2 CRAS- Centro de Referência de Assistência Social- nas principais áreas de vulnerabilidade do Município, nos próximos quatro anos.
- Construir um abrigo (casa de passagem) evitando que pessoas fiquem nas calçadas das áreas comerciais ou em espaços desocupados durante o ano.
- Implantar um programa de apoio ao retorno voluntario de população migratória as origens, com acompanhamento de equipe técnica.
- Propiciar que a cidade tenha infraestrutura para atrair empresas para atender pessoas idosas, como exemplo os Centros Dias (8 horas), e também Centro Permanente (24 horas). O município precisa ter um Centro Dia Público.



SEGURANÇA PÚBLICA

- Criar guarda municipal, dando condições de atendimento ás reivindicações da população no que se refere á prevenção e repressão de crimes contra o patrimônio e equipamentos públicos do município.
- Aumento do efetivo de policiais militares e policiais civis.
- Um posto avançado da PM em Meia Praia
- Ampliar o monitoramento através de câmaras (e/ou outros instrumentos) de ruas e lugares públicos em geral.
- Pensar a Política de Segurança Pública também na sua dimensão de prevenção e não apenas repressiva.

CIDADANIA E APOIO AO TERCEIRO SETOR

- Identificar, valorizar e apoiar as Entidades e Organizações existentes no município, que executam, sem fins lucrativo ações nas políticas públicas. Estas Entidades/organizações, atuam como rede complementar ao governo, especialmente quando este não dá conta de atender toda a demanda existente na execução de políticas públicas. Elas são da área de Cultura, educação, assistência Social, saúde, entre outras. Há outros grupos que tem um perfil comunitário. (APAE, ADI, AJI, Casa Madre Tereza de Calcutá, Pró-Vita, Associações de Moradores, Associação de Haitianos de Itapema, grupos da Terceira idade, creches, etc.).
- Ceder um espaço público em comodato para sede e local de reuniões da Associação de Moradores da Meia Praia.
- O Poder público deverá oferecer as condições necessárias (capacitação, espaço físico, equipamentos, secretários executivos, etc.) adequadas para que os Conselhos Setoriais e de Direitos previstos na Constituição Federal, possam executar suas atribuições com eficiência.
- Criar um programa de conscientização e disciplina na separação do lixo orgânico e reciclável, de forma a impedir que o lixo reciclável seja coletado pelos agentes coletores do orgânico, além de criar incentivo aos usuários, como a distribuição de embalagens próprias identificadas para tal, que conteriam além da identificação a divulgação da campanha de reciclagem.

HABITAÇÃO

 Adesão mais efetiva e concreta do Governo municipal aos programas de habitação federais e estaduais como "Minha casa minha vida", "Habitação de Interesse Social", convênios com a COHAB, entre outros, em curto prazo, para que todas as camadas da população possam acessar casa própria, evitando processo de precarização habitacional e "favelização".



Tema: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Definir políticas econômicas sustentáveis para o ano inteiro no município, como por exemplo, promover a transformação do município em destino de eventos de negócios;
- Criação de um CENTRO DE EVENTOS e espaço POLI ESPORTIVO E CULTURAL na área hoje denominada "PARQUE DAS CAPIVARAS", para o desenvolvimento de atividades de lazer, teatro, shows, eventos de negócios, esporte, gastronomia, etc.

Obs: A área possui 41.000m2 (quarenta e hum mil metros quadrados) dos quais sugerimos sejam destinados 10.000 m2 (Dez mil metros quadrados) para as edificações necessárias, a exemplo da Vila Germánica, de Blumenau.

- Incentivar a instalação de hotéis e pousadas.
- Melhorar, qualificar e redimensionar o trabalho feito pelo SINE, com uma atuação pró-ativa.

Tema: INTEGRAÇÃO REGIONAL

- Desviar a BR101 fazendo a ligação direta de Tijucas a Itajai, isolando o trânsito da área urbana de Itapema.
- Transporte público integrado para o aeroporto de Navegantes
- Integrar regionalmente os planos de saneamento básico e de resíduos sólidos.

Tema: MOBILIDADE URBANA

- Solicitar junto à ANTT a construção de mais dois viadutos para interligar os bairros Meia Praia com Morretes e Praia Mar.
- Ampliar as linhas, horários e roteiros do transporte coletivo visando possibilitar o deslocamento de toda a população pelo município, estimulando a cultura de utilização do transporte coletivo em substituição ao automóvel;
- 2a AVENIDA- Concluir a avenida e construir os passeios onde inexistem, alargando os mesmos onde estão irregulares, construir abrigo nas paradas dos coletivos, espaços para estacionamento de veículos e alinhar as guias laterais onde estão colocadas a esmo.
- 3a AVENIDA- Abertura e alargamento da 3a avenida, de forma a permitir o transito nos dois sentidos, implantação de uma ciclovia, estacionamento ao longo da mesma e paradas de

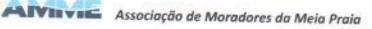


ônibus providas de abrigo, reduzindo desta forma o impacto do transito no centro e propiciando a instalação de comercio de grande porte às margens da mesma.

- Regulamentar o transito de veículos de carga na Av. Nereu Ramos, estabelecendo limites de peso, e horário para carga e descarga, assim como fazer cumprir as leis existentes com relação á poluição sonora e limites de velocidade.
- Implantar equipamentos para controle de velocidade nas principais ruas de nossa cidade
- Definição de padrão para as calçadas (passeios), com rampas para cadeirantes em toda a cidade e identificação para deficientes visuais.
- Desobstruir e remover de imediato, os obstáculos existentes nas calçadas, como postes, árvores, rampas ou qualquer outro que dificulte o livre transito de pedestres, carinhos de bebes ou equipamentos utilizados por pessoas deficientes.
- Proibir a ocupação dos recuos frontais por qualquer tipo de edificação, objeto, mercadorias ou equipamentos que dificultam a circulação das pessoas e causam poluição visual.
- Implantar semáforos sincronizados nas áreas de maior concentração de pedestres, regularizando o fluxo de forma a não prejudicar nenhuma das partes.
- Identificação nas placas indicativas das ruas, da interligação com as ruas correspondentes na zona 1 ou zona 2 e vice-versa, tanto nas avenidas principais, como no calçadão;
- Conclusão imediata das marginais Leste e Oeste.
- Definir espaços próprios para ônibus de excursões.
- Exigir a realização de estudos de impacto de vizinhança para a instalação de qualquer tipo de estabelecimento cujo funcionamento possa gerar grande impacto, no estacionamento, transito, circulação de pedestres ou de vizinhança.
- Substituir a rede elétrica e telefônica e outras, por instalações subterrâneas, prioritariamente nas vias principais.

Tema: AMBIENTE NATURAL

- Definição de Áreas de Preservação Permanente APP Margens do Rio Perequê e Praia Grossa;
- Áreas de Preservação Ambiental APA Margens de todos os demais rios que cortam Itapema;
- Limitação da ocupação na zona oeste da cidade com definição de APP a partir da subida das encostas;



- Interdição das pedreiras nas encostas, recompor a mata;
- Política de manejo da cultura do arroz para evitar a contaminação da água e solo por agrotóxicos;
- Incentivar o plantio e "tutela" de árvores, especialmente nas áreas degradadas, distribuindo mudas e incentivando a população a colaborar pela preservação das mesmas, inclusive nas escolas.
- Incentivar o turismo ecológico no Rio Perequê provendo a instalação de parque com embarcações movidas a remo, ou pedalinhos, oportunizando o passeio ecológico pelo mangue, se possível com guia para orientar sobre a conservação da vida neste meio.
- Regulamentar o uso de embarcações motorizadas no mangue, no intuito de impedir o impacto ambiental e de vizinhança.
- Colocar boias de demarcação náutica para delimitar a faixa de 200 metros reservada aos banhistas, evitando acidentes com jet-skis e lanchas;
- Delimitar os locais na areia da praia onde podem ser colocados os banana-boats, caiaques de aluguel e outros equipamentos de diversão náutica autorizados, para que não prejudiquem a circulação de veranistas na praia.
- Estabelecer prazo para a substituição de árvores exóticas nas áreas adjacentes aos mananciais por arvores nativas, dando preferência às frutíferas das quais a fauna possa se alimentar, e proibindo o plantio nestas áreas e adjacências de espécimes exóticas de qualquer tipo.
- Preservar as margens do Rio Perequê e os locais de mangues.
- Nas nascentes do Rio Perequê e seus afluentes, devem-se criar áreas livres de desmatamento.

Tema: OUTROS TEMAS, OU AÇÕES DE GOVERNO

- Manutenção das calçadas, bueiros, conservação da beira mar, calçadão, rampas e corrimões de acesso à praia, que estão se deteriorando.
- Exigir obras de construção organizadas, de modo a não perturbar a vizinhança, com lixo, materiais de construção e obstruções do trânsito.
- Melhor atendimento das queixas e ou comunicações efetuadas através da internet, dando retorno as mesmas.

4



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MEIA PRAIA - AMME

CNPJ: 05.361.410/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada á verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.fazenda.gov.br.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007. Emitida às 10:47:48 do dia 07/03/2014 <hora e data de Brasilia>, Válida até 03/09/2014. Código de controle da certidão: **4F3C.6152.D95C.8DBF**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Imprimir

LEI Nº 2094/2003

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MEIA PRAIA - AMME

CLÓVIS JOSÉ DA ROCHA, Prefeito Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica declarada de utilidade pública para os benefícios previstos em Lei, a Associação De Moradores do Bairro Meia Praia - AMME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nereu Ramos, 3099 - sala 106, inscrita no CNPJ sob o número D5.361.410/0001-01.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal De Itapema, 28 de maio de 2003.

CLÓVIS JOSÉ DA ROCHA Prefeito Municipal

Atos que alteram, regulamentam ou Atos que são alterados ou revogados revogam esta Lei por esta Lei

RECIBO DOCUMENTO DE PROPOSTAS Consulta Pública Entidades – 15/julho/2014

Número de Ordem: 02
A Prefeitura Municipal de Itapema, através do Conselho Executivo do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Itapema, recebeu da entidade/grupo: ASSOCINCAD DE MONUMENTO DE ITOPEMS - AMIC
(Nome da Entidade)
Através de seu representante. BEATRIZ ELEPKE GILBERTO MOREIRA - WILLIAM MESTA
(Nome e Número de Documento do Representante/orador)
em via original ou cópia, o(s) seguinte(s) documento (s) para proposições a Revisão de Plano Diretor de Itapema:
(Apresentação de documento de constituição ou que demonstre fé pública, que ateste a existência da entidade/associação ou agrupamento
() Abaixo Assinado contendo no mínimo 100 assinaturas devidamente identificadas
Oocumento Proposta para a Revisão do Plano Diretor de Itapema
Itapema, 24 de julho de 2014
ASSINATURA DO RESPONSAVEL PELO RECEBIMENTO:
Observações Complementares
DOWNENDO 25 96 INCLUSIVE 4 ANEXE





PROPOSTAS PARA O PLANO DIRETOR DE ITAPEMA - 2014

A carta que ora apresentamos, mais anexos, é uma compilação de vários debates, contatos e reuniões da comunidade do bairro Centro e visam contribuir com a efetivação de uma política pública urbana e rural em Itapema, que vise elevar os padrões de qualidade de vida da população fixa e flutuante da cidade.

Segue:

- Criação imediata do Conselho do Município de Itapema, como proposto no anexo;
- O Plano Diretor deve englobar na sua integralidade o Plano Municipal de Saneamento Básico, que está sendo discutido e que provavelmente, passará por aprovação em breve, na Câmara de Vereadores;
- Cumprir imediatamente o disposto no Art. 5º da Lei Municipal 87/2012, que cria o Parque Refúgio da Vida Silvestre no município de Itapema, constituindo o Conselho Consultivo da unidade de conservação, que determinará a sua finalidade, como manda a referida lei;
- Respeitar a vontade popular e criar o Parque Monumento Natural da Praia Grossa e Ponta do Cabeço, preservando integralmente a área e a destinando ao turismo ecológico, conforme projeto de Lei de Iniciativa Popular e Justificativa, apresentada no Legislativo, em anexo;
- Desenvolver um programa sistemático, de proteção, preservação e a imediata despoluição dos rios e mar, em Itapema;
- Criação de área verde no terreno, ao lado da Igreja Matriz Santo Antônio, no Centro;
- Transformar em praça, área verde preservada e ou "parque ambiental ecológico", o terreno da Rua 115, entre o Rio Fabricio e a escola Olegário Bernardes;
- Criar o Parque Industrial, determinando prazos para que as indústrias já existentes na cidade sejam transportadas á área específica e se estruturem de acordo com a legislação ambiental;

DK.

Rua 129, D-1, nº 51 - Centro - Itapema - SC Fones (Beatriz 47-3368-1849\9942-7436) (Carlos 47-3368-0620) Facebook - AMIC ITAPEMA E-mail - amic.itapema@gmail.com



- Dar incentivos tributário e econômico á construção de unidades multifamiliares que utilizem de fontes de energia renováveis e sistemas de reaproveitamento de água;
- Desenvolver ferramentas que possibilitem a diminuição de área construída, garantindo a permanência de área verde nas construções, evitando a exagerada supressão;
- Investir na segurança dos mananciais de água do município, impedindo possíveis contaminações e desperdícios, garantindo a qualidade no abastecimento;
- Investir nas cooperativas de reciclagem de toda a cidade, ampliando a capacidade de coleta seletiva á curto prazo;
- Itapema enquanto cidade turística e como destino da 3ª idade, deve oferecer incondicionalmente, uma natureza preservada, para assegurar a qualidade de vida de seus moradores e turistas;
- Fomentar políticas públicas sistemáticas de promoção de saúde, com ênfase em exercícios físicos gratuitos, para a população em geral;
- Construção de UBS no bairro Alto São Bento (OBS.: apoiamos a demanda da comunidade daquele local);
- Implantar e implementar academias populares e espaços de esporte e lazer em todos os bairros de Itapema;
- Desenvolvimento de politicas públicas de conscientização sobre o uso de drogas, que contem com ações de promoção de saúde, como práticas esportivas, utilizando-se dos espaços públicos de lazer, sobretudo no contraturno escolar;
- Investir em educação, criando e desenvolvendo políticas públicas sistemáticas que reavaliem constantemente o grau de ensino-aprendizagem, principalmente no 1º grau;
- Desenvolver programas de incentivo ou captação de cursos técnicos profissionalizantes e de Ensino Superior para municipes, tanto nas dependências da cidade como em outras localidades;
- Desenvolver e fomentar políticas públicas educacionais que visem erradicar o analfabetismo á médio prazo;

Rua 129, D-1, nº 51 - Centro - Itapema - SC Fones (Beatriz 47-3368-1849\9942-7436) (Carlos 47-3368-0620) Facebook - AMIC ITAPEMA E-mail - <u>amic.itapema@gmail.com</u>



- Implantar política cultural que contemple eventos e amplie espaços artísticos, culturais, tais como, museu do pescador, festas típicas e comemorativas, teatro, cinemas, exposições gerais, biblioteca e biblioteca circulante;
- Desenvolver políticas públicas de segurança, priorizando atuações preventivas, com programas sistemáticos de ação;
- Ampliação do quadro efetivo em Segurança Pública no município;
- Promover melhorias na infraestrutura da Vigilância Sanitária;
- Romper com o monopólio no transporte público de Itapema, ampliar o número de linhas e flexibilizar os horários em todos os bairros para melhor atender a trabalhadores, moradores e turistas;
- Padronizar as vias públicas, o nivelamento das calçadas, garantindo a plena e segura mobilidade urbana;
- Reativar e ampliar o "Túnel do Tatu" (acesso bairros Centro e Várzea);
- Pavimentar as vias do Centro: 129-A1; 129-B, 129-C e parte da 129-D, entre outras:
- Implementar melhoramentos na orla com passeios acessíveis e banheiros públicos, com implantação de quiosques de alimentação;
- Melhorar sinalização em todos os bairros da cidade, inclusive com implantação de sinaleiras nas principais vias;
- Verificar as leis federais que regulam e orientam os loteamentos e estruturas, assumindo, a prefeitura, a responsabilidade em regularizar e estruturar loteamentos irregulares já constituidos;
- O município tem por responsabilidade definir áreas específicas a serem destinadas a programas de habitação popular em todas as zonas urbanas da cidade, com valores de mercado diferenciados, para atender as demandas e necessidades da população de baixa renda, nos termos da lei;
- Planejamento de novas áreas e replanejamento das áreas já ocupadas, de modo a evitar aglomerações urbanas, garantindo assim a plena distribuição territorial;







- Redução do Índice K nos entornos da orla marítima, ampliando nos bairros mais afastados da praia, resguardando as zonas de amortecimentos das Unidades de Conservação;
- Verificar as questões relacionadas ao impacto de vizinhança pelas consequências danosas à saúde da população com as paredes cegas, bem como implantar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) conforme proposta em anexo;
- Fomentar o desenvolvimento de políticas públicas e calendário de eventos que rompam com a sazonalidade do turismo e garantam a perpetuação desta atividade econômica durante o ano todo.

ek_

Itapema, 15 de julho de 2014.

Beatriz Kletke Presidente

Gilberto Moreira Secretário



Criação do Conselho do Município de Itapema

- Fica criado o Conselho do Município de Itapema que terá caráter deliberativo, composto por 33 (trinta e três) membros, obedecidos os seguintes critérios:
 - I 12 (doze) membros do Poder Público;
 - II 06 (seis) membros das Entidades de classe e universidades;
 - III a comunidade local será representada por 15 (quinze) membros, assim escolhidos:
 - a 12 (doze) escolhidos, sendo um em cada setor urbano, conforme sistemática adotada para a Revisão do Plano Diretor;
 - b 03 (três) representando a Macrozona Rural.
- O Conselho do Município de Itapema poderá instituir Comitês Temáticos permanentes e Grupos de Trabalho específicos.
- Compete ao Conselho do Município de Itapema:
 - ✓ Acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano e rural, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transporte e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos constantes ao Plano Diretor Participativo;
 - ✓ Analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor Participativo;
 - ✓ Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e debater propostas e emitir pareceres sobre alteração da Lei do Plano Diretor Participativo;
 - Acompanhar a execução dos planos de interesse do desenvolvimento urbano e rural sustentável;
 - ✓ Acompanhar a elaboração e implementação dos Planos Urbanísticos Setoriais;
 - Propor no Poder Executivo projeto de Lei de interesse do desenvolvimento urbano e rural, além de emitir pareceres sobre propostas de lei de cunho urbanistico;
 - ✓ Želar pela integração das políticas setoriais;
 - Monitorar cumprimento de metas e indicadores urbano e rural;

Rua 129, D-1, nº 51 - Centro - Itapema - SC Fones (Beatriz 47-3368-1849\9942-7436) (Carlos 47-3368-0620) Facebook - AMIC ITAPEMA E-mail - amic.ltapema@gmail.com



BK

df:



- √ Convocar, organizar e coordenar, juntamente com o Poder Público, as audiências, plenárias, conferências e assembléias dos Setores de Planejamento e do Municipio;
- Acompanhar a aplicação dos instrumentos previstos nesta Lei;
- Acompanhar e subsidiar a elaboração de planos de metas como Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), e Orçamento Popular Participativo (OP);
- Elaborar relatórios anuais e planos de trabalho futuros;
- Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- ✓ Propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano e rural sustentável;
- Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e rural sustentável;

Dos Instrumentos de Democratização da Gestão

- Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política de Desenvolvimento urbano e rural, mediante as seguintes instâncias de participação:
 - Conferência do Município de Itapema;
 - Assembléias constituídas pelos Setores de Planejamento;
 - Audiências públicas e plenárias;
 - Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e rural;
 - Conselhos municipais relacionados à política urbana e rural.
 - ✓ Os Conselhos instituídos por esse Plano Diretor deverão oferecer seus pareceres no prazo de 60 dias, contados da data do protocolo, prorrogáveis por mais trinta dias.

Da Conferência Municipal da Cidade

As Conferências Municipais ocorrerão ordinariamente a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente quando convocadas, e terão a participação dos delegados eleitos nas assembleias realizadas nos Setores de Planejamento, pelos membros do Conselho do Município e por representantes do legislativo municipal, sendo que serão abertas também, à participação de todos es cidadãos e cidadão.

Rua 129, D-1, nº 51 - Centro - Itapema - SC Fones (Beatriz 47-3368-1849\9942-7436) (Carlos 47-3368-0620) Facebook - AMIC ITAPEMA E-mail - amic.itapema@gmail.com





- A Conferência Municipal da Cidade, dentre outras funções, deverá:
 - ✓ Apreciar as diretrizes da política urbana e rural do Município;
 - Debater os relatórios anuais de gestão da política urbana e rural, apresentando críticas e sugestões;
 - Sugerir e propor ao Executivo, adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
 - ✓ Deliberar sobre plano de trabalho, para o biênio seguinte;
 - ✓ Sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor Participativo, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

Da Mobilização Popular

- A mobilização popular, constitui estratégia de gestão democrática do Plano Diretor Participativo e terá como diretriz assegurar aos munícipes oportunidades de participação e organização, buscando conquistas e ampliando o atendimento da Política Pública.
- A Política de Mobilização Popular, será compromissada com o desenvolvimento social, devendo:
 - ✓ Criar e implementar a educação técnica comunitária, buscando parcerias com as entidades de ensino e pesquisa;
 - ✓ Fomentar as iniciativas populares, seu fortalecimento e sua organização;
 - ✓ Viabilizar a garantia, da qualidade de vida;
 - ✓ Efetivar a participação na gestão pública, como vivência democrática na cidade.
- Constituem estratégias de mobilização popular:
 - Organização dos Movimentos Sociais e Populares, incentivando a criação e funcionamento das Associações de Moradores nos Sctores de Planejamento;
 - Elaboração dos Projetos para o desenvolvimento social, em parceria com as secretarias encarregadas das políticas sociais;

Rua 129, D-1, nº 51 - Centro - Itapema - SC Fones (Beatriz 47-3368-1849\9942-7436) (Carlos 47-3368-0620) Facebook - AMIC ITAPEMA E-mail - amic.itapema@gmail.com





✓ Desenvolver formação Profissional, semi-industrial e artesanal, em parceria, com as competentes secretarias municipais;



- ✓ Desenvolver programas continuados de Educação e Capacitação Comunitária e de Liderança;
- Desenvolver projetos e programas que envolvam a comunidade na realização de obras de qualificação dos bairros, buscando novas tecnologias em parceria com instituições de pesquisa;
- ✓ Fomentar a criação de Incubadoras Populares, Cooperativas e outros sistemas que busquem capacitação, qualificação, inclusão social e geração de emprego e renda;

BK

✓ Fomentar a criação de Centros de Integração Comunitária.

Itapema, 15 de julho de 2014.

Beatriz Kletke Presidente

Oitberto Moreira Secretário

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR Nº /2012.

"CRIA O MONUMENTO NATURAL PRAIA GROSSA E PONTA DO CABEÇO DE ITAPEMA/ SC, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os Cidadãos de Itapema, na forma da Lei Orgânica Municipal (art. 26, § 2°), considerando o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, dispositivos da Lei nº, 9.985/2000 e do Decreto nº, 4.340/2002, bem como, as demais leis que regem a matéria, devidamente identificados em documentos próprios que acompanham este Projeto, submetem à aprovação dos Senhores Vereadores o seguinte projeto de Lei de Iniciativa Popular:

Art. 1º. Fica criado o Monumento Natural Praia Grossa e Ponta do Cabeço de Itapema/ SC, com área total de 81,7266 ha, localizado no Município de Itapema/ SC, a leste da Br. 101, com o objetivo de preservar a mata atlântica, a singularidade e a beleza cênica existente no local, além de servir como um porto seguro para a fauna e a flora do seu entorno.

Parágrafo único. O Monumento Natural Praia Grossa e Ponta do Cabeço de Itapema/ SC é uma unidade de conservação de proteção integral do tipo Monumento Natural, instituído para proteger a Mata Atlântica e o ambiente natural do local, para permitir a regeneração e a manutenção da flora, bem como, a sobrevivência da fauna, garantindo ao homem e aos demais seres impactados, o direito ao meio ambiente equilibrado e ecologicamente sustentável.

Art. 2°, O Monumento Natural Praia Grossa e Ponta do Cabeço de Itapema/ SC tem seus limites e coordenadas identificados com os seguintes parâmetros, conforme Memorial Descritivo e Mapa, anexos a esta lei: Inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 737940,372 in e N= 7002312,781 m; Dai segue com o azimute de 94°23'55" e a distância de 61.15 m até o marco '1' (E=738001,342 m e N=7002308.091 m); Dai segue com o azimute de 195°15'18" e a

BL

distância de 53.47 m até o marco '2' (E=737987.272 m e N=7002256.501 m); Daí segue com o azimute de 97°26'49" e a distância de 657.91 m até o marco '3' (E=738639.636 m e N=7002171.230 m); Daí segue com o azimute de 224°50'05" e a distância de 362.61 m até o marco '4' (E=738383.972 m e N=7001914.086 m); Daí segue com o azimute de 202°24'59" e a distância de 85.01 m até o marco '5' (E=738351.556 m e N=7001835.503 m); Daí segue com o azimute de 175°18'58" e a distância de 336.63 m até o marco '6' (E=738379.044 m e N=7001500.000 m); Daí segue com o azimute de 148°16'00" e a distância de 149.80 m até o marco '7' (E=738457.837 m e N=7001372.590 m); Daí segue com o azimute de 205°01'01" e a distância de 72.46 m até o marco '8' (E=738427.195 m e N=7001306.930 m); Dai segue com o azimute de 279°05'25" e a distância de 110.83 m até o marco '9' (E=738317.762 m e N=7001324.440 m); Daí segue com o azimute de 322°31'26" e a distância de 165.47 m até o marco '10' (E=738217.083 m e N=7001455.760 m); Daí segue com o azimute de 204°43'00" e a distância de 80.52 m até o marco '11' (E=738183.416 m e N=7001382.619 m); Daí segue com o azimute de 240°47°27" e a distância de 94.81 m até o marco "12" (E=738100.663 m e N=7001336.352 m); Daf segue com o azimute de 214°35'32" e a distância de 158.42 m até o marco '13' (E=738010.722 m e N=7001205.939 m); Daí segue com o azimute de 191°18'36" e a distância de 95.66 m até o marco '14' (E=737991.962 m e N=7001112.138 m); Daí segue com o azimute de 287°11'55" e a distância de 206.20 m até o marco '15' (E=737794.982 m e N=7001173.109 m); Daí segue com o azimute de 285°56'43" e a distância de 102.43 m até o marco '16' (E=737696.492 m e N=7001201.249 m); Daí segue com o azimute de 2°02'43" e a distância de 131.40 m até o marco '17' (E=737701.182 m e N=7001332.569 m); Daí segue com o azimute de 18º02'03" e a distância de 212,09 m até o marco '18' (E=737766.842 m e N=7001534.239 m); Daí segue com o azimute de 295°38'28" e a distância de 130.06 m até o marco '19' (E=737649.591 m e N=7001590.519 m); Daí segue com o azimute de 330°56'44" e a distância de 48.29 m até o marco '20' (E=737626.141 m e N=7001632.730 m); Daf segue com o azimute de 276°48'05" e a distância de 514.83 m até o marco '21' (E=737114.930 m e N=7001693.700 m). Daí segue com o azimute de 57°09'44" e a distância de 787.06 m até o marco '22' (E=737776.222 m e N=7002120.491 m); Dai segue com o azimute de 46°02'30" e a distância de 182.43 m até o marco '23' (E=737907.542 m e N=7002247.121 m); Dai segue com o azimute de 26°33'54" e a distância de 73.41 m até o marco '0=PP' (E=737940.372 m e N=7002312.781 m); início de descrição, fechando assim o perimetro do polígono acima Bu descrito com uma área superficial de 81,7266 ha.





§ 1º O subsolo das áreas descritas no caput deste artigo é parte integrante do Monumento Natural Praia Grossa e Ponta do Cabeço de Itapema/SC.

§ 2º Lei Complementar definirá a zona de amortecimento e a possível limitação do espaço aéreo da Unidade de Conservação, criando mecanismos para garantir a preservação do local e a execução do Plano de Manejo a ser instituído, inclusive prevendo formas de custeio, parcerias e convênios a serem firmados para garantir a preservação do local.

Art. 3°. Caberá ao Órgão Ambiental Municipal elaborar estudos e debates para definir o Plano de Manejo a ser instituído na área, com ampla participação da sociedade e da população residente, sob a fiscalização do Conselho Municipal do Meio Ambiente, onde serão definidas as restrições, estratégias e posturas necessárias à conservação e proteção do Monumento Natural Praia Grossa e Ponta do Cabeço de Itapema/SC, o que deverá ser concluído no prazo de até cinco anos a partir da sua criação.

§ 1º Na elaboração do Plano de Manejo deverão ser analisadas e definidas as restrições e limitações ao uso da propriedade pelos particulares que ocupam a área, a partir do que serão iniciados eventuais processos indenizatórios na forma da legislação que rege a matéria.

§ 2º Enquanto não seja concluído o Plano de Manejo ficam proibidas quaisquer obras no local, exceto aquelas que não causem impacto ambiental e que não confrontem os objetivos da criação da unidade de conservação, conforme avaliação a ser feita pelo Orgão Ambiental Municipal.

§ 3º Após a conclusão dos trabalhos, o Órgão Ambiental Municipal expedirá Portaria fixando o Plano de Manejo e as demais posturas para a sua execução, garantindo-se publicidade a todos os documentos relacionados.

Art. 4º. O Monumento Natural Praia Grossa e Ponta do Cabeço de Itapema/ SC disporá de um Conselho Gestor, Consultivo e Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sun administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, e de proprietários de imóveis existentes na área do Monumento, devendo ser instituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação

desta Lei, na forma prevista no artigo 17 e seguintes do Decreto nº, 4.340/2002, garantindo-se a paridade entre o Governo e a sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Enquanto não sejam definidas a composição e as atribuições do Conselho Gestor, ficam preservadas as competências atribuídas ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, constantes da Lei Municipal nº. 1.870/2001.

Art. 5°. Caberá à Fundação Ambiental da Área Costeira de Itapema – FAACI - administrar o Monumento Natural Praia Grossa e Ponta do Cabeço de Itapema/ SC, em conjunto com o Conselho Gestor a ser criado, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle.

Art. 6º. Esta lei entra em vigência na data da sua publicação.

Itapema, 17 de setembro de 2012.

CIDADÃOS ITAPEMENSES (assinam este documento em termo apartado, que indica e especifica o conteúdo do presente projeto).

BK



ILUSTRE VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPEMA, ILUSTRES VEREADORES DE ITAPEMA,

Após diversos debates e reuniões, um grande número de Cidadãos de Itapema decidiu propor a criação de uma Unidade de Conservação Ambiental, do tipo Monumento Natural, no local conhecido como Praia Grossa e Ponta do Cabeço, em Itapema, apresentando a seguinte JUSTIFICATIVA, para a consideração desta casa no momento da votação do projeto de lei de iniciativa popular que a acompanha.

NECESSIDADE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL EM ITAPEMA:

Como todos sabem, o Município de Itapema possui uma riqueza ambiental indescritível, contando com extensa orla marítima, e também com uma enorme área de mata atlântica, que resiste, ainda, à ocupação do homem.

Apesar de toda essa riqueza, não há dúvida de que a ocupação do nosso Município ocorreu de forma desordenada, sendo extremamente ofensiva à flora e à fauna da região, especialmente na área costeira, onde praticamente toda a vegetação nativa foi suprimida, exceto na área em que se pretende criar o Monumento Natural Praia Grossa e Ponta do Cabeço de Itapema/SC.

Diante disso, urge que o nosso Município adote providências para resguardar o que ainda está preservado, e isso somente ocorrerá se forem criadas as necessárias Unidades de Conservação no seu território, o que representaria o reconhecimento da necessidade de proteção da nossa natureza exuberante, possibilitando a utilização racional dos nossos recursos. Somente assim haverá uma interação harmônica do homem com a natureza, com a menor interferência possível no sistema ecológico existente.

Como é de conhecimento dos ilustres Vereadores, após a realização de um Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público Federal, a empresa Predial e Administradora de Hoteis Plaza S.A., a FAACI e o Município de Itapema, pactuou-se que

Bly

off,

seria criada (pelo menos) uma Unidade de Conservação no nosso Município, o que não ocorreu até o momento.

Iniciando o cumprimento de referido acordo, foi realizado um amplo diagnóstico técnico e socioeconômico para a identificação e definição das áreas a serem protegidas no Município de Itapema, onde a sociedade civil indicou que gostaria de proteger, integralmente, a área da Praia Grossa e da Ponta do Cabeço.

Nesse diagnóstico, realizado pelo NEAmb da UFSC, foi elaborado um mapa de zoneamento participativo, em que o povo demonstrou que deseja preservar, com uma unidade de proteção integral, a área da Praia Grossa e da Ponta do Cabeço (mapa acostado; pg. 229 do diagnóstico).

Após a conclusão deste diagnóstico, sabe-se que o Executivo Municipal apresentou um projeto de lei a esta casa legislativa, objetivando criar o Refugio da Vida Silvestre de Itapema, em uma área localizada a oeste da Br. 101, que engloba cerca de 50% da área do Município, projeto, este, rejeitado por esta casa, principalmente, porque não haveria previsão orçamentária para indenizar os proprietários dos imóveis que se encontram no local.

Com todo respeito aos nobres Vereadores que utilizaram e aceitaram esse argumento, é preciso compreender que, nesses casos, a indenização é uma questão para se definir após a criação da unidade de conservação. É através da análise das eventuais restrições ao uso das terras pelos proprietários que será avaliada essa necessidade, e isso se dá com a criação do Plano de Manejo da unidade, a ser definido com ampla participação popular, inclusive dos personagens afetados por esta proteção legal. É no Plano de Manejo que serão especificadas as possíveis condicionantes ao uso da propriedade, dos proprietários e vizinhos da área, partindo daí a quantificação das indenizações, na forma da legislação aplicável.

Tanto no caso do Refúgio da Vida Silvestre quanto no caso do Monumento Natural, que são unidades de conservação de proteção integral, a característica principal é justamente a possibilidade de compatibilizar os objetivos da unidade de conservação com a utilização da terra e dos recursos naturais pelos proprietários, observadas as exigências e restrições a serem definidas pelo Plano de Manejo a ser criado após a unidade.

Com isso, os Cidadãos de Itapema não aceitam o argumento de que não seria viável a criação de uma unidade de conservação na área da Praia Grossa e da Ponta do Cabeço, por insuficiência ou falta de previsão orçamentária para indenizar os proprietários que se encontram da área.

É evidente que, após a criação da unidade e a verificação da possível restrição ao uso das propriedades, o Município deverá instituir algum fundo específico de arrecadação ou fazer algum tipo de convênio com os demais entes federativos para suprir a demanda com indenizações e com a manutenção da unidade, bastando vontade política e prioridade à proteção da natureza para tanto.

É isso que os cidadãos esperam dos nobres Vereadores que tiverem a oportunidade e responsabilidade de votar o presente projeto de lei de iniciativa popular: vontade política de defender o meio ambiente, de acordo com os anseios de uma parte significativa dos cidadãos Itapemenses, e conforme a análise técnica já realizada.

CONFLITO DE INTERESSES (construção civil e projeto de instalação de um condomínio no local; UTILIDADE PÚBLICA OU PRIVADA?):

Como se sabe, há um projeto de construção de um condomínio fechado na Praia Grossa, além de um complexo hoteleiro, mediante o qual os empreendedores propõem a criação de uma Reserva de Patrimônio Público Natural, em parte do local.

Ocorre, entretanto, que esse tipo de unidade de conservação, a RPPN, é uma unidade de conservação ambiental de uso sustentável, que permite a ocupação e a exploração de recursos pelos proprietários, o que confronta os desejos de grande parte dos nossos munícipes, que desejam preservar a área, e não explorá-la.

Fala-se que esse condomínio geraria inúmeros empregos na nossa cidade, que o projeto prevê uma proteção ambiental muito maior do que a exigida pela legislação municipal, e que não haveria lógica em impedir um empreendimento tão útil ao nosso Município.

Acontece, entretanto, que muitos dos Cidadãos Itapemenses se declaram contrários a esse empreendimento, acreditando que não será útil para o nosso 🏓

Município, mas, sim, para pouquíssimas pessoas que usufruirão o local, a maioria delas de fora do Município, que adquirirem imóveis naquele condomínio.

Entende-se, assim, que o prejuízo ambiental será irreparável se for viabilizado esse empreendimento. A grande maioria da população de Itapema certamente perderá o contato com a natureza que ainda resta no Município, perdendo a possibilidade de visitar um local tão belo, e pouquíssimos cidadãos serão empregados ou beneficiados.

Não há dúvida de que existe um conflito de interesses em questão, mas se prevalecer o direito de propriedade de forma absoluta no nosso Município, muito em breve não restará absolutamente nenhum recanto em que poderemos respirar algum ar puro, ficar em silêncio ou contemplar e se integrar com a natureza de que sempre fizemos parte.

Não se pode ignorar que no diagnóstico para a criação de unidades de conservação de Itapema, elaborado pelo NEAmb, da UFSC, foram identificadas espécies desconhecidas de peixes na Praia Grossa, uma delas possívelmente nova para a ciência, além de diversas outras espécies de animais nativos, alguns deles em extinção, como a maria da restinga.

Trata-se de um lugar de beleza inigualável, com riqueza ambiental indescritível. Segundo descrição técnica, a Praia Grossa é uma área que merece especial atenção no que se refere à preservação. Nela há um corpo d'água extremamente delicado, com pouco fluxo de água e com uma população de peixes raros, endêmicos daquela microbacia, extremamente suscetíveis às alterações do meio ambiente, provocadas pelo homem.

Além disso, tratando da vegetação, os técnicos da UFSC identificaram o seguinte:

A Praia Grossa, apesar da problemática que a cerca, apresenta uma riqueza florística elevada, tipologias vegetacionais únicas no município, espécies exclusivas dessas tipologias, espécies endêmicas da região e heterogeneidade de formações vegetais em uma pequena área. Nessa vegião, um destaque especial pode ser conferido a grande quantidade de exemplares da Palmeira Jussava (Euterpe edulis), essa é uma espécie que está ameoçada de extinção na Mata Atlântica,

A.-A

além disso é uma planta extremamente importante para a fauna pois é uma fonte rica de alimento.

A Praia Grossa, que apresenta grande diversidade floristica também tem associado a essa diversidade uma variedade de ambientes geológicos e geomorfológicos, que torna o local com um grande potencial para realização de educação ambiental. A preservação da riqueza floristica, geológica e geomorfológica do município irá garantir no futuro os recursos básicos para a manutenção da riqueza e diversidade da fauna de Itapema, mantendo um ambiente equilibrado.

Como se vê, o estudo técnico efetuado no local identificou, muito bem, o que muitos já tiveram a oportunidade de conhecer: que a Praia Grossa e a Ponta do Cabeço é um dos ambientes naturais mais belos e ricos da nossa cidade, devendo ser preservado para a presente e para as futuras gerações.

OPÇÃO PELA ESPÉCIE DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO TIPO MONUMENTO NATURAL:

Quanto ao tipo de Unidade de Conservação a ser criada no local, aproveitou-se o diagnóstico para a criação de unidades de conservação no Município de Itapema, analisando-se a legislação aplicável, as características físicas e econômicas do Município, e, especialmente, os objetivos e potencialidades de uma unidade de conservação naquele local.

Conforme foi identificado nesse diagnóstico, a mata atlântica está em fase média ou avançada de regeneração, caracterizando um importante refúgio animal e vegetal, um verdadeiro remanescente ecológico. Trata-se de um porto seguro para aves e animais que transitam entre as áreas remanescentes de mata atlântica resistentes à ocupação humana.

Como se não bastasse, descrevem-se espécies ameaçadas de extinção, como a mario da restinga, a palmeira juçara, cavalos marinhos, além da identificação de peixes endêmicos daquela microbacia, um deles, possivelmente, novo para a ciência.

E mais. A beleza cênica é indescritível, o que torna o local perfeito para a realização de passeios ecológicos e turísticos, com trilhas e atividades onde a educação socioambiental poderá ser aplicada, resguardando-se a natureza exuberante que possui o Município de Itapema. Trata-se de um lugar maravilhoso para a educação, para a recreação e integração do homem com a natureza, não havendo compensação que substitua esses atributos.

Considerando-se que o local é abrangido, em sua maior parte, por terras de particulares, dentre as unidades de conservação de proteção integral, o Monumento Natural é a que mais se adéqua ao caso, já que protege a área, efetivamente, e permite a coexistência do domínio público com o domínio privado.

Além disso, optou-se pela unidade de conservação do tipo Monumento Natural por diversos outros fatores, alguns merecendo destaque especial,

Em primeiro lugar, porque é uma unidade de conservação de proteção integral, diferenciando-se unidades de uso sustentável porque nela não é possível a exploração de recursos, entendendo-se que não se pode mais aceitar qualquer especulação imobiliária naquela área, o que exterminaria a vegetação e a vida silvestre existente.

Segundo a legislação que rege a matéria, o objetivo básico das unidades de conservação de proteção integral é preservar a natureza, o que se enquadra, perfeitamente, naquele local, que possui uma natureza extraordinária e com rara beleza.

Além disso, dentre as unidades de proteção integral, apenas o Refúgio da Vida Silvestre e o Monumento Natural possibilitam a permanência de propriedades privadas no local, desde que o seu uso seja compatível com os objetivos da unidade, não sendo necessária a desapropriação ou a indenização, em regra.

Sabendo-se que há alguns moradores no local, optou-se por uma espécie de unidade de conservação que permita a coexistência do domínio público e privado, afastando-se, assim, a dificuldade consequente da necessidade de desapropriação que ocorreria se a opção fosse por outro tipo de unidade de conservação.

De la

A-:

Considerando-se, por fim, a pequena extensão de área e o seu grande potencial para a visitação e recreação, a beleza cênica do local e a área marítima existente, concluiu-se de que o Monumento Natural é a espécie mais adequada.

Segundo define a Lei 9.885/2000, o Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, o que enquadra, perfeitamente, a Praia Grossa e a Ponta do Cabeço, além da sua enorme riqueza vegetal e animal.

E mais. Como esse maravilhoso Monumento Natural está localizado, apenas, em Itapema, entende-se que a unidade de conservação deve ser municipal, possibilitando que os cidadãos se apoderem daquela área, exercendo a sua cidadania e participando da sua manutenção e preservação.

Mediante o trabalho conjunto a ser realizado pelo órgão ambiental municipal, pelas entidades de proteção do meio ambiente e por toda a sociedade de Itapema, inclusive, com os proprietários da área afetada, serão definidas as estratégias de preservação e proteção da Praia Grossa e da Ponta do Cabeço, sendo claro que depende, apenas, de vontade política tornar aquele lugar um remanescente ecológico de proteção exemplar em âmbito nacional.

Destaca-se, ademais, que é possível, até mesmo, cobrar alguma taxa de visitação do local, temporariamente, o que poderia ser revertido para a manutenção da unidade e para eventual indenização dos proprietários, tudo conforme seja definido e planejado no respectivo Plano de Manejo.

INICIATIVA POPULAR E VONTADE DO POVO DE ITAPEMA:

Como os senhores Vereadores sabem, jā foram realizadas algumas audiências públicas para apresentar diversos projetos de empreendimento na Praia Grossa, enessas oportunidades o povo se fez presente e manifestou o seu repúdio à especulação imobiliária naquele local.

Com o presente projeto, uma parte representativa dos cidadãos Itapemenses demonstra que pretende proteger o meio ambiente, que essa é uma questão



prioritária e emergente no Município, no País e no Mundo, não havendo mais como aguardar a vontade política do nosso Poder Executivo.

Infelizmente, as alegações do Poder Executivo são evasivas e relacionadas à hipotética impossibilidade de indenizar os proprietários do local, como se isso não dependesse da análise a ser feita e do Plano de Manejo a ser elaborado após a criação da unidade de conservação, e não fosse proporcional à eventual restrição ao uso da propriedade, que pode ou não ocorrer.

O povo cansou de esperar. Agora age por vontade própria, com recursos próprios e por meios próprios. Solicita-se, então, que os nobres Vereadores façam ecoar essa vontade popular, aprovando o projeto de lei a ser analisado e preservando esse importante e exclusivo monumento natural, localizado na Praia Grossa e na Ponta do Cabeço.

Os Cidadãos de Itapema são os destinatários das leis e da proteção do Estado, e nesse momento demonstram a sua vontade e exigem que ela seja considerada e respeitada, devendo ecoar, em cada voto favorável, dos nossos Vereadores.

Quem exige proteção ao meio ambiente é a sociedade civil organizada. São cidadãos, associações de bairros, associações representativas de classes, ambientalistas, enfim, pessoas que merecem um meio ambiente equilibrado, onde possam se integrar com a natureza e ter uma vida mais tranquila e feliz. O objetivo é que, pelo menos naquele espaço, o homem possa conviver com a natureza de forma integrada e harmônica, podendo-se afirmar que uma unidade de conservação possibilita um grande crescimento educacional e existencial, em que o respeito aos demais seres é regra absoluta e inegociável.

Com a criação da unidade de conservação Monumento Natural Praia grossa e Ponta do Cabeço de Itapema/SC, a cidade de Itapema tem a oportunidade de resguardar o seu maior patrimônios natural costeiro, o seu cantinho agreste e natural, de beleza e riqueza inigualável.

Instituindo-se essa proteção legal, o nosso Município estará fazendo a sua parte na manutenção dos grandes ecossistemas naturais mundiais, o que pode ser um grande mote para trazer mais investimentos e turistas a nossa cidade. Casas, edifícios e

di:

condomínios de grande padrão, encontram-se em qualquer cidade, mas a beleza e riqueza ecológica que ainda existe em Itapema, é difícil encontrar em qualquer lugar do Mundo.

Todos sabem que a mata atlântica é um dos biomas mais degradados no nosso País, e não há como mensurar ou justificar a supressão de toda a vida desse bioma, simplesmente, alegando-se dificuldade financeira ou falta de interesse popular ou público.

Dessa forma, IMPÕE-SE QUE OS SENHORES VEREADORES

APROVEM ESTE PROJETO, em nome dos cidadãos que representam, tenham ou não
assinado o presente projeto de lei, criando a Unidade de Conservação Monumento Natural
Praia Grossa e Ponta do Cabeço de Itapema/SC, para que a presente e as futuras gerações
possam se orgulhar de viver em Itapema, ou, simplesmente, tenham a possibilidade de
conhecer as suas riquezas naturais.

Nestes termos, JUSTIFICA-SE a apresentação deste projeto de lei de iniciativa popular a Câmara de Vereadores de Itapema, requerendo-se a sua aprovação em nome da paz e do equilíbrio ecológico!

BL

Itapema, em 17 de setembro de 2012,

CIDADÃOS TTAPEMENSES (assinam este documento em termo apartado, que indica e especifica o conteúdo do presente projeto).

of.



Do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

Nos termos do art. 36 da Lei nº 10.257 de 2001, que regulamentou os Artigos 182 e 183 da Constituição Federal e instituiu o Estatuto das Cidades, o Município deverá exigir a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança — EIV e de seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança — RIV, a que se dará à devida publicidade, para pólos geradores de tráfego ou atividades capazes de causar transformos relativos à poluição sonora, do ar, visual, de iluminação e ventilação.

- O Estudo de Impacto de Vizinhança, será realizado por uma comissão ou conselho que deverá ser composto por representantes da sociedade civil organizada, órgãos de classe e poder público municipal, com número não superior a 15(quinze) membros.
- Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.
- Fica estipulado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação do Plano Diretor para encaminhamento à Câmara Municipal do Projeto de Lei, que instituí o Estudo de Impacto de Vizinhança e cria a comissão ou conselho de análise.
- A partir da análise do Estudo do Impacto de Vizinhança EIV o Poder Público deverá exigir medidas mitigadoras, medidas compensatórias e a implementação de infraestrutura e de equipamentos públicos, assim como a alteração de sistema viário, como condição para a sua aprovação.
- A elaboração do Estudo do Impacto de Vizinhança EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

By

M -

Rua 129, D-1, nº 51 - Centro - Itapema - SC Fones (Beatriz 47-3368-1849\9942-7436) (Carlos 47-3368-0620) Facebook - AMIC ITAPEMA E-mail - <u>amic.itapema@gmail.com</u>



- As atividades a serem relacionados serão considerados empreendimentos que exigirão Estudo do Impacto de Vizinhança – EIV:
 - ✓ Aterros Sanitários e Usinas de Reciclagem de Resíduos Sólidos;
 - ✓ Cemitérios, crematórios e necrotérios;
 - ✓ Matadouros e Abatedouros;
 - ✓ Presídios e instituições que abriguem menores infratores em regime de internato e semi-internato;
 - ✓ Terminais Rodoviários, Ferroviários e Aeroviários;
 - ✓ Terminais de Cargas;
 - Empreendimentos localizados nas Zonas Residenciais, Industriais, Comércio e Serviços, quando existir residência na vizinhança localizada na mesma zona.
- O Estudo do Impacto de Vizinhança EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento, sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:
 - ✓ Adensamento populacional;
 - ✓ Uso e ocupação do solo:
 - ✓ Ventilação e iluminação;
 - ✓ Valorização e/ou desvalorização imobiliária;
 - ✓ Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
 - Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
 - Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
 - Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
 - ✓ Poluição sonora, atmosférica, hídrica, do solo, eletromagnética, visual e outras:
 - √ Vibração;
 - ✓ Periculosidade:
 - ✓ Geração de resíduos sólidos:
 - Riscos ambientais;
 - ✓ Impacto socioeconômico na populsção residente ou atumte no entorno.

Rua 129, D-1, nº 51 - Centro - Itapema - SC Fones (Beatriz 47-3368-1849\9942-7436) (Carlos 47-3368-0620) Facebook - AMIC ITAPEMA E-mail - <u>amic.ltapema@gmail.com</u>



 O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, poderá solicitar como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, ou expedição de alvarás, a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:



- Ampliação das redes de infraestrutura urbana;
- Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários, em percentual compatível com o necessário, para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- ✓ Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;
- ✓ Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
- Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
- ✓ Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;



- ✓ Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;
- ✓ Manutenção de áreas verdes.







Estas exigências deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

- A aprovação do empreendimento, ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.
 - O "Habite-se", Certidão de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento, só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no artigo anterior.

Itapema, 15 de Julho de 2014.

Beatriz Kletke Presidente

Gilberto Moreira Secretário

Ph

RECIBO DOCUMENTO DE PROPOSTAS Consulta Pública Entidades – 15/julho/2014

Número de Ordem: 03 A Prefeitura Municipal de Itapema, através do Conselho Executivo do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Itapema, recebeu da entidade/grupo: AMBIENTALISTA POPULAR DE MAPENS MOJIMENTO (Nome da Entidade) Através de seu representante. CATILLIAM HEISTER CILBERTO MOREIRA (Nome e Número de Documento do Representante/grador) em via original ou cópia, o(s) seguinte(s) documento (s) para proposições a Revisão de Plano Diretor de Itapema: (X) Apresentação de documento de constituição ou que demonstre fé pública, que ateste a existência da entidade/associação ou agrupamento () Abaixo Assinado contendo no mínimo 100 assinaturas devidamente identificadas 💢) Documento Proposta para a Revisão do Plano Diretor de Itapema Itapema, 24 de julho de 2014 ASSINATURA DO RESPONSAVEL PELO RECEBIMENTO: Observações Complementares DOWNENTO CONTENDO 24 PAG. INCLUYED 4 ANDER





PROPOSTAS PARA O PLANO DIRETOR DE ITAPEMA - 2014

O MAPI é um movimento de caráter popular, surgido da união das diversas lutas ambientalistas históricas e recentes de nosso município, a exemplo das lutas pela aprovação do Parque Refúgio da Vida Silvestre, pela criação do Parque Monumento Natural da Praia Grossa e Ponta do Cabeço, contra a poluição do Rio Perequê e do Rio da Fita, contra a destruição gradativa da Mata Atlântica e em prol de uma profunda revisão do Plano Diretor de nossa cidade. Entidades diversas e pessoas comuns da sociedade sempre lutaram em favor das causas supracitadas e buscaram conquistar avanços consideráveis, junto ao Poder Público Municipa, I no tocante à preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida de todos.

Sendo assim, na tentativa de unificar a organização destas lutas no intuito de ampliar a mobilização popular em torno da causa ambientalista, criou-se, em meados do ano de 2012, o MAPI - Movimento Ambientalista Popular de Itapema, que é composto por pessoas interessadas na preservação do meio em que vivem.

O MAPI tem conquistado espaço e reconhecimento perante a opinião pública, pelos trabalhos realizados junto à sociedade e a outras entidades e ONGs, na luta ecologica em Itapema.

O MAPI tem atuado sobre quatro linhas de trabalho, são elas: instalação e efetivação do Parque Refúgio da Vida Silvestre (Decreto Municipal n. 87/2012), que contempla 2602 hectares de cadeias montanhosas em nosso município; aprovação do Projeto de Lei de Iniciativa Popular que visa à criação do Parque Monumento Natural da Praia Grossa e Ponta do Cabeço, que tem a intenção de criar um parque de conservação em um dos mais dinâmicos refúgios ambientais em área costeira do Brasil — a Praia Grossa de Itapema; preservação da qualidade dos recursos hídricos de nosso município, tanto referentes à captação e qualidade da água distribuída ao consumo, quanto tratamento dos efluentes e dos residuos de qualquer espécie, na intenção de evitar contaminação de mananciais, rios e mar; e, por fim, defesa da revisão integral do Plano Diretor da Cidade, de forma democrática e amplamente participativa, garantindo e resguardando o direito dos Itapemenses, em relação a qualidade de vida dos moradores e turistas.

*

Rua 129, D-1, nº 51 - Centro - Itapema - SC Fones (Beatriz 47-3368-1849\9942-7436) (Gilberto 47-8829-6441) Facebook - MAPI ITAPEMA E-mail - mapitapema@gmail.com





M ovimento
A mbientalista
P opular de
I tapema

No entanto, estamos apoiando incondicionalmente, todas as iniciativas de defesa, proteção e preservação, também, do que segue abaixo:

- Criação imediata do Conselho do Município de Itapema, como proposto no anexo;
- Cumprir imediatamente o disposto no Art. 5º da Lei Municipal 87/2012, que criou o Parque Refúgio da Vida Silvestre, no municipio de Itapema, constituindo o Conselho Consultivo da unidade de conservação, que determinará a sua finalidade, como manda a referida lei;
- Respeitar a vontade popular e criar o Parque Monumento Natural da Praia Grossa e Ponta do Cabeço, preservando integralmente a área e a destinando ao turismo ecológico, conforme Projeto de Lei de Iniciativa Popular e Justificativa, apresentado no Legislativo, em anexo;
- O Plano Diretor deve englobar na sua integralidade o Plano Municipal de Saneamento Básico, que está sendo discutido e que provavelmente, será aprovado em breve na Câmara de Vereadores;
- Criação de áreas verdes e de recreação no centro e bairros do município;
- Desenvolver um programa sistemático, de proteção, preservação e a imediata despoluição dos rios e mar, em Itapema;
- Transformar em praça, área verde preservada e ou "parque ambiental ecológico", o terreno da Rua 115, entre o Rio Fabricio e a escola Olegário Bernardes;
- Criar o Parque Industrial, determinando prazos para que as indústrias já existentes na cidade, sejam transportadas à área específica e se estruturem de acordo com a legislação ambiental;
- Dar incentivos tributários e econômicos á construção de unidades multifamiliares, que se utilizem de fontes de energia renováveis e sistemas de reaproveitamento de água;
- Desenvolver ferramentas que viabilizem a diminuição de área construída, garantindo a permanência de área verde, nas construções, evitando a exagerada supressão;
- Investir na segurança dos mananciais de água do municipio, impedindo possiveis contaminações e desperdícios, garantindo a qualidade no abastecimento;

a

Rua 129, D-1, nº 51 - Centro - Itapema - SC Fones (Beatriz 47-3368-1849\9942-7436) (Gilberto 47-8829-6441) Facebook - MAPI ITAPEMA E-mail - mapitapema@qmail.com





M ovimento
A mbientalista
P opular de
I tapema

- Investir nas cooperativas de reciclagem de toda a cidade, ampliando a capacidade de coleta seletiva, á curto prazo;
- Verificar as questões relacionadas ao impacto de vizinhança pelas consequências danosas à saúde da população com as paredes cegas, bem como, implantar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) conforme proposta em anexo;
- Itapema enquanto cidade turística e como destino da 3ª idade, deve oferecer incondicionalmente, uma natureza preservada, para assegurar a qualidade de vida de seus moradores e turistas;

Considerando a posição de nosso movimento, em torno dos fatos acima apontados, o MAPI não se furtará em debater e emitir parecer público, sobre qualquer questão relacionada à subsistência humana, sempre se utilizando de discussões aprofundadas e considerando o seu caráter técnico.

Não somos contra a construção cível e ao crescimento da cidade de Itapema e sim a favor, desde que seja sustentável e ecologicamente correto. Seremos contrários a qualquer ação degradante e que vise o lucro acima dos interesses populares e do bem-estar geral. Somos contra toda e qualquer forma de especulação imobiliária e não aceitaremos a devastação de nossa Mata Atlântica e de nossos recursos naturais, para favorecer resorts e grandes complexos hoteleiros e ou imóveis individuais. Não negociamos de forma alguma com desmatadores, traficantes de animais e criminosos ambientais.

Defendemos uma CIDADE LIVRE e que garanta o acesso e os direitos de todos ao bem-estar e à qualidade de vida.

Itapema, 15 de julho de 2014.

Gilberto Moreira

Willian Meister

Beatriz Kletke

al _



Criação do Conselho do Município de Itapema

 Fica criado o Conselho do Município de Itapema que terá caráter deliberativo, composto por 33 (trinta e três) membros, obedecidos os seguintes critérios:

I - 12 (doze) membros do Poder Público;

II - 06 (seis) membros das Entidades de classe e universidades;

- III a comunidade local será representada por 15 (quinze) membros, assim escolhidos;
 - a 12 (doze) escolhidos, sendo um em cada setor urbano, conforme sistemática adotada para a Revisão do Plano Diretor;
 - b 03 (três) representando a Macrozona Rural,
- O Conselho do Município de Itapema poderá instituir Comitês Temáticos permanentes e Grupos de Trabalho específicos.
- Compete ao Conselho do Município de Itapema:
 - Acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano e rural, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transporte e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos constantes ao Plano Diretor Participativo;
 - ✓ Analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor Participativo;
 - ✓ Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e debater propostas e emitir pareceres sobre alteração da Lei do Plano Diretor Participativo;
 - Acompanhar a execução dos planos de interesse do desenvolvimento urbano e rural sustentável;
 - ✓ Acompanhar a elaboração e implementação dos Planos Urbanísticos Setoriais;
 - Propor ao Poder Executivo projeto de Lei de interesse do desenvolvimento urbano e rural, além de emitir pareceres sobre propostas de lei de cunho urbanístico;
 - Zelar pela integração das políticas setoriais;
 - Monitorar cumprimento de metas e indicadores urbano e rural;

Rua 129, D-1, nº 51 - Centro - Itapema - SC Fones (Beatriz 47-3368-1849\9942-7436) (Carlos 47-3368-0620) Facebook - AMIC ITAPEMA E-mail - amic.itapema@gmail.com



di.



- √ Convocar, organizar e coordenar, juntamente com o Poder Público, as audiências, plenárias, conferências e assembléias dos Setores de Planejamento e do Municipio;
- ✓ Acompanhar a aplicação dos instrumentos previstos nesta Lei;
- Acompanhar e subsidiar a elaboração de planos de metas como Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), e Orçamento Popular Participativo (OP);
- Elaborar relatórios anuais e planos de trabalho futuros;
- ✓ Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- ✓ Propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano e rural sustentável;
- Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e rural sustentável;

Dos Instrumentos de Democratização da Gestão

- Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política de Desenvolvimento urbano e rural, mediante as seguintes instâncias de participação:
 - ✓ Conferência do Município de Itapema;
 - Assembléias constituídas pelos Setores de Planejamento;
 - Audiências públicas e plenárias;
 - Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e rural;
 - ✓ Conselhos municipais relacionados à política urbana e rural.
 - ✓ Os Conselhos instituídos por esse Plano Diretor deverão oferecer seus pareceres no prazo de 60 dias, contados da data do protocolo, prorrogáveis por mais trinta dias.

Da Conferência Municipal da Cidade

As Conferências Municipais ocorrerão ordinariamente a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente quando convocadas, e terão a participação dos delegados eleitos nas assembléias realizadas nos Setores de Planejamento, pelos membros do Conselho do Municipio e por representantes do legislativo municipal, sendo que serão abertas também, à participação de todos es cidadãos e cidadãs.

Rua 129, D-I, nº 51 - Centro - Itapema - SC Fones (Beatriz 47-3368-1849\9942-7436) (Carlos 47-3368-0620) Facebook - AMIC ITAPEMA E-mail - amic.itapema@gmail.com





- A Conferência Municipal da Cidade, dentre outras funções, deverá:
 - ✓ Apreciar as diretrizes da política urbana e rural do Município:
 - Debater os relatórios anuais de gestão da política urbana e rural, apresentando críticas e sugestões;
 - Sugerir e propor ao Executivo, adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
 - Deliberar sobre plano de trabalho, para o biênio seguinte;
 - Sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor Participativo, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

Da Mobilização Popular

- A mobilização popular, constitui estratégia de gestão democrática do Plano Diretor Participativo e terá como diretriz assegurar aos munícipes oportunidades de participação e organização, buscando conquistas e ampliando o atendimento da Política Pública.
- A Política de Mobilização Popular, será compromissada com o desenvolvimento social, devendo:
 - ✓ Criar e implementar a educação técnica comunitária, buscando parcerias com as entidades de ensino e pesquisa;
 - Fomentar as iniciativas populares, seu fortalecimento e sua organização;
 - √ Viabilizar a garantia, da qualidade de vida;
 - Efetivar a participação na gestão pública, como vivência democrática na cidade.
- Constituem estratégias de mobilização popular:
 - Organização dos Movimentos Sociais e Populares, incentivando a criação e funcionamento das Associações de Moradores nos Setores de Planejamento;
 - Elaboração dos Projetos para o desenvolvimento social, em parceria com as secretarias encarregadas das políticas sociais;

Rua 129, D-1, nº 51 - Centro - Itapema - SC Fones (Beatriz 47-3368-1849\9942-7436) (Carlos 47-3368-0620) Facebook - AMIC ITAPEMA E-mail - amic.itapema@gmail.com



gk.

di.



- Desenvolver formação Profissional, semi-industrial e artesanal, em parceria, com as competentes secretarias municipais;
- 4
- ✓ Desenvolver programas continuados de Educação e Capacitação Comunitária e de Liderança;
- Desenvolver projetos e programas que envolvam a comunidade na realização de obras de qualificação dos bairros, buscando novas tecnologias em parceria com instituições de pesquisa;
- √ Fomentar a criação de Incubadoras Populares, Cooperativas e outros sistemas que busquem capacitação, qualificação, inclusão social e geração de emprego e renda;
- ✓ Fomentar a criação de Centros de Integração Comunitária.

Itapema, 15 de julho de 2014.

Beatriz Kletke Presidente

Gilberto Moreira Secretário



PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR Nº _____/2012.

"CRIA O MONUMENTO NATURAL PRAIA GROSSA E PONTA DO CABEÇO DE ITAPEMA/ SC, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os Cidadãos de Itapema, na forma da Lei Orgânica Municipal (art. 26, § 2°), considerando o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, dispositivos da Lei nº. 9.985/2000 e do Decreto nº. 4.340/2002, bem como, as demais leis que regem a matéria, devidamente identificados em documentos próprios que acompanham este Projeto, submetem à aprovação dos Senhores Vereadores o seguinte projeto de Lei de Iniciativa Popular:

Art. 1º. Fica criado o Monumento Natural Praia Grossa e Ponta do Cabeço de Itapema/ SC, com área total de 81,7266 ha, localizado no Município de Itapema/ SC, a leste da Br. 101, com o objetivo de preservar a mata atlântica, a singularidade e a beleza cênica existente no local, além de servir como um porto seguro para a fauna e a flora do seu entorno.

Parágrafo único. O Monumento Natural Praia Grossa e Ponta do Cabeço de Itapema/ SC é uma unidade de conservação de proteção integral do tipo Monumento Natural, instituído para proteger a Mata Atlântica e o ambiente natural do local, para permitir a regeneração e a manutenção da flora, bem como, a sobrevivência da fauna, garantindo ao homem e aos demais seres impactados, o direito ao meio ambiente equilibrado e ecologicamente sustentável.

Art. 2º. O Monumento Natural Praia Grossa e Ponta do Cabeço de Itaperna/ SC tem seus limites e coordenadas identificados com os seguintes parâmetros, conforme Memorial Descritivo e Mapa, nnexos a esta lei: Inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 737940,372 m e N=7002312.781 m; Dai segue com o azimute de 94°23'55" e a distância de 61.15 m até o marco '1' (E=738001,342 m e N=7002308.091 m); Dai segue com o azimute de 195°15'18" e a

off.

distância de 53.47 m até o marco '2' (E=737987.272 m e N=7002256.501 m); Daí segue com o azimute de 97°26'49" e a distância de 657.91 m até o marco '3' (E=738639.636 m e N=7002171.230 m); Daí segue com o azimute de 224°50'05" e a distância de 362.61 m até o marco '4' (E=738383.972 m e N=7001914.086 m); Daí segue com o azimute de 202°24'59" e a distância de 85.01 m até o marco '5' (E=738351.556 m e N=7001835.503 m); Daí segue com o azimute de 175°18'58" e a distância de 336.63 m até o marco '6' (E=738379.044 m e N=7001500.000 m); Daí segue com o azimute de 148°16'00" e a distância de 149.80 m até o marco '7' (E=738457.837 m e N=7001372.590 m); Daí segue com o azimute de 205°01'01" e a distância de 72.46 m até o marco '8' (E=738427.195 m e N=7001306.930 m); Daí segue com o azimute de 279°05'25" e a distância de 110.83 m até o marco '9' (E=738317,762 m e N=7001324.440 m); Daí segue com o azimute de 322°31'26" e a distância de 165.47 m até o marco '10' (E=738217.083 m e N=7001455.760 m); Daí segue com o azimute de 204°43'00" e a distância de 80.52 m até o marco '11' (E=738183.416 m e N=7001382.619 m); Daí segue com o azimute de 240°47'27" e a distância de 94.81 m até o marco '12' (E=738100.663 m e N=7001336.352 m); Daí segue com o azimute de 214°35'32" e a distância de 158.42 m até o marco '13' (E=738010.722 m e N=7001205.939 m); Daí segue com o azimute de 191°18'36" e a distância de 95.66 m até o marco '14' (E=737991.962 m e N=7001112.138 m); Daí segue com o azimute de 287°11'55" e a distância de 206.20 m até o marco '15' (E=737794.982 m e N=7001173.109 m); Daí segue com o azimute de 285°56'43" e a distância de 102.43 m até o marco '16' (E=737696.492 m e N=7001201.249 m); Daí segue com o azimute de 2°02'43" e a distância de 131.40 m até o marco '17' (E=737701.182 m e N=7001332.569 m); Daí segue com o azimute de 18°02'03" e a distância de 212.09 m até o marco '18' (E=737766.842 m e N=7001534.239 m); Daí segue com o azimute de 295°38'28" e a distância de 130.06 m até o marco '19' (E=737649.591 m e N=7001590.519 m); Daí segue com o azimute de 330°56'44" e a distância de 48.29 m até o marco '20' (E=737626.141 m e N=7001632.730 m); Daí segue com o azimute de 276°48'05" e a distância de 514.83 m até o marco '21' (E=737114.930 m e N=7001693,700 m); Daí segue com o azimute de 57°09'44" e a distância de 787.06 m até o marco '22' (E=737776.222 m e N=7002120.491 m); Daí segue com o azimute de 46°02'30" e a distância de 182.43 m até o marco '23' (E=737907.542 m e N=7002247.121 m); Daí segue com o azimute de 26°33'54" e a distância de 73.41 m até o marco '0=PP' (E=737940.372 m e N=7002312.781 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 81,7266 ha.





§ 1º O subsolo das áreas descritas no caput deste artigo é parte integrante do Monumento Natural Praia Grossa e Ponta do Cabeço de Itapema/ SC.

§ 2º Lei Complementar definirá a zona de amortecimento e a possível limitação do espaço aéreo da Unidade de Conservação, criando mecanismos para garantir a preservação do local e a execução do Plano de Manejo a ser instituído, inclusive prevendo formas de custeio, parcerias e convênios a serem firmados para garantir a preservação do local.

Art. 3°. Caberá ao Órgão Ambiental Municipal elaborar estudos e debates para definir o Plano de Manejo a ser instituído na área, com ampla participação da sociedade e da população residente, sob a fiscalização do Conselho Municipal do Meio Ambiente, onde serão definidas as restrições, estratégias e posturas necessárias à conservação e proteção do Monumento Natural Praia Grossa e Ponta do Cabeço de Itapema/SC, o que deverá ser concluído no prazo de até cinco anos a partir da sua criação.

§ 1º Na elaboração do Plano de Manejo deverão ser analisadas e definidas as restrições e limitações ao uso da propriedade pelos particulares que ocupam a área, a partir do que serão iniciados eventuais processos indenizatórios na forma da legislação que rege a matéria.

§ 2º Enquanto não seja concluído o Plano de Manejo ficam proibidas quaisquer obras no local, exceto aquelas que não causem impacto ambiental e que não confrontem os objetivos da criação da unidade de conservação, conforme avaliação a ser feita pelo Órgão Ambiental Municipal.

§ 3º Após a conclusão dos trabalhos, o Órgão Ambiental Municipal expedirá Portaria fixando o Plano de Manejo e as demais posturas para a sua execução, garantindo-se publicidade a todos os documentos relacionados.

Art. 4º. O Monumento Natural Praia Grossa e Ponta do Cabeço de Itapenne/ SC disporá de um Conselho Gestor, Consultivo e Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, e de proprietários de imóveis existentes na área do Monumento, devendo ser instituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação

of .

desta Lei, na forma prevista no artigo 17 e seguintes do Decreto nº. 4.340/2002, garantindo-se a paridade entre o Governo e a sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Enquanto não sejam definidas a composição e as atribuições do Conselho Gestor, ficam preservadas as competências atribuídas ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, constantes da Lei Municipal nº. 1.870/2001.

Art. 5°. Caberá à Fundação Ambiental da Área Costeira de Itapema -FAACI - administrar o Monumento Natural Praia Grossa e Ponta do Cabeço de Itapema/ SC, em conjunto com o Conselho Gestor a ser criado, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle.

Art. 6°. Esta lei entra em vigência na data da sua publicação.

Itapema, 17 de setembro de 2012.

CIDADÃOS ITAPEMENSES (assinam este documento em termo apartado, que indica e especifica o conteúdo do presente projeto).

of.



ILUSTRE VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPEMA, ILUSTRES VEREADORES DE ITAPEMA,

Após diversos debates e reuniões, um grande número de Cidadãos de Itapema decidiu propor a criação de uma Unidade de Conservação Ambiental, do tipo Monumento Natural, no local conhecido como Praia Grossa e Ponta do Cabeço, em Itapema, apresentando a seguinte JUSTIFICATIVA, para a consideração desta casa no momento da votação do projeto de lei de iniciativa popular que a acompanha.

NECESSIDADE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL EM ITAPEMA:

Como todos sabem, o Município de Itapema possui uma riqueza ambiental indescritível, contando com extensa orla marítima, e também com uma enorme área de mata atlântica, que resiste, ainda, à ocupação do homem.

Apesar de toda essa riqueza, não há dúvida de que a ocupação do nosso Município ocorreu de forma desordenada, sendo extremamente ofensiva à flora e à fauna da região, especialmente na área costeira, onde praticamente toda a vegetação nativa foi suprimida, exceto na área em que se pretende criar o Monumento Natural Praia Grossa e Ponta do Cabeço de Itapema/SC.

Diante disso, urge que o nosso Município adote providências para resguardar o que ainda está preservado, e isso somente ocorrerá se forem criadas as necessárias Unidades de Conservação no seu território, o que representaria o reconhecimento da necessidade de proteção da nossa natureza exuberante, possibilitando a utilização racional dos nossos recursos. Somente assim haverá uma interação harmônica do homem com a natureza, com a menor interferência possível no sistema ecológico existente.

Como é de conhecimento dos ilustres Vereadores, após a realização de um Termo de Ajuste de Conduta entre o Ministério Público Federal, a empresa Predial e Administradora de Hoteis Plaza S.A., a FAACI e o Município de Itapena, pactuou-se que



seria criada (pelo menos) uma Unidade de Conservação no nosso Município, o que não ocorreu até o momento.

Iniciando o cumprimento de referido acordo, foi realizado um amplo diagnóstico técnico e socioeconômico para a identificação e definição das áreas a serem protegidas no Município de Itapema, onde a sociedade civil indicou que gostaria de proteger, integralmente, a área da Praia Grossa e da Ponta do Cabeço.

Nesse diagnóstico, realizado pelo NEAmb da UFSC, foi elaborado um mapa de zoneamento participativo, em que o povo demonstrou que deseja preservar, com uma unidade de proteção integral, a área da Praia Grossa e da Ponta do Cabeço (mapa acostado; pg. 229 do diagnóstico).

Após a conclusão deste diagnóstico, sabe-se que o Executivo Municipal apresentou um projeto de lei a esta casa legislativa, objetivando criar o Refúgio da Vida Silvestre de Itapema, em uma área localizada a oeste da Br. 101, que engloba cerca de 50% da área do Município, projeto, este, rejeitado por esta casa, principalmente, porque não haveria previsão orçamentária para indenizar os proprietários dos imóveis que se encontram no local.

Com todo respeito aos nobres Vereadores que utilizaram e aceitaram esse argumento, é preciso compreender que, nesses casos, a indenização é uma questão para se definir após a criação da unidade de conservação. É através da análise das eventuais restrições ao uso das terras pelos proprietários que será avaliada essa necessidade, e isso se dá com a criação do Plano de Manejo da unidade, a ser definido com ampla participação popular, inclusive dos personagens afetados por esta proteção legal. É no Plano de Manejo que serão especificadas as possíveis condicionantes ao uso da propriedade, dos proprietários e vizinhos da área, partindo daí a quantificação das indenizações, na forma da legislação aplicável.

Tanto no caso do Refúgio da Vida Silvestre quanto no caso do Monumento Natural, que são unidades de conservação de proteção integral, a característica principal é justamente a possibilidade de compatibilizar os objetivos da unidade de conservação com a utilização da terra e dos recursos naturais pelos proprietários, observadas us exigências e restrições a serem definidas pelo Plano de Manejo a ser criado após a unidade.



Com isso, os Cidadãos de Itapema não aceitam o argumento de que não seria viável a criação de uma unidade de conservação na área da Praia Grossa e da Ponta do Cabeço, por insuficiência ou falta de previsão orçamentária para indenizar os proprietários que se encontram da área.

É evidente que, após a criação da unidade e a verificação da possível restrição ao uso das propriedades, o Município deverá instituir algum fundo específico de arrecadação ou fazer algum tipo de convênio com os demais entes federativos para suprir a demanda com indenizações e com a manutenção da unidade, bastando vontade política e prioridade à proteção da natureza para tanto.

É isso que os cidadãos esperam dos nobres Vereadores que tiverem a oportunidade e responsabilidade de votar o presente projeto de lei de iniciativa popular: vontade política de defender o meio ambiente, de acordo com os anseios de uma parte significativa dos cidadãos Itapemenses, e conforme a análise técnica já realizada.

CONFLITO DE INTERESSES (construção civil e projeto de instalação de um condomínio no local; UTILIDADE PÚBLICA OU PRIVADA?):

Como se sabe, há um projeto de construção de um condomínio fechado na Praia Grossa, além de um complexo hoteleiro, mediante o qual os empreendedores propõem a criação de uma Reserva de Patrimônio Público Natural, em parte do local.

Ocorre, entretanto, que esse tipo de unidade de conservação, a RPPN, é uma unidade de conservação ambiental de uso sustentável, que permite a ocupação e a exploração de recursos pelos proprietários, o que confronta os desejos de grande parte dos nossos munícipes, que desejam preservar a área, e não explorá-la.

Fala-se que esse condomínio geraria inúmeros empregos na nossa cidade, que o projeto prevê uma proteção ambiental muito maior do que a exigida pela legislação municipal, e que não haveria lógica em impedir um empreendimento tão útil aque nosso Município,

Acontece, entretanto, que muitos dos Cidadãos Itapemenses se declaram contrários a esse empreendimento, acreditando que não será útil para o nosso



Município, mas, sim, para pouquíssimas pessoas que usufruirão o local, a maioria delas de fora do Município, que adquirirem imóveis naquele condomínio.

Entende-se, assim, que o prejuízo ambiental será irreparável se for viabilizado esse empreendimento. A grande maioria da população de Itapema certamente perderá o contato com a natureza que ainda resta no Município, perdendo a possibilidade de visitar um local tão belo, e pouquíssimos cidadãos serão empregados ou beneficiados.

Não há dúvida de que existe um conflito de interesses em questão, mas se prevalecer o direito de propriedade de forma absoluta no nosso Município, muito em breve não restará absolutamente nenhum recanto em que poderemos respirar algum ar puro, ficar em silêncio ou contemplar e se integrar com a natureza de que sempre fizemos parte.

Não se pode ignorar que no diagnôstico para a criação de unidades de conservação de Itapema, elaborado pelo NEAmb, da UFSC, foram identificadas espécies desconhecidas de peixes na Praia Grossa, uma delas possivelmente nova para a ciência, além de diversas outras espécies de animais nativos, alguns deles em extinção, como a maria da restinga.

Trata-se de um lugar de beleza inigualável, com riqueza ambiental indescritível. Segundo descrição técnica, a Praia Grossa é uma área que merece especial atenção no que se refere à preservação. Nela há um corpo d'água extremamente delicado, com pouco fluxo de água e com uma população de peixes raros, endêmicos daquela microbacia, extremamente suscetíveis às alterações do meio ambiente, provocadas pelo homem.

Além disso, tratando da vegetação, os técnicos da UFSC identificaram o seguinte:

A Praia Grossa, apesar da problemática que a cerca, apresenta uma riqueza florística elevada, tipologias vegetacionais únicas no município, espécies exclusivas dessas tipologias, espécies endênicas da região e heterogeneidade de formações vegetais em uma pequena área. Nessa região, um destaque especial pode ser conferido a grande quantidade de exemplares da Palmeira Jussara (Enterpe édulis), essa é uma espécie que está ameaçada de extinção na Mata Atlântica.







além disso é uma planta extremamente importante para a fauna pois é uma fonte rica de alimento.

A Praia Grossa, que apresenta grande diversidade floristica também tem associado a essa diversidade uma variedade de ambientes geológicos e geomorfológicos, que torna o local com um grande potencial para realização de educação ambiental. A preservação da riqueza floristica, geológica e geomorfológica do município irá garantir no futuro os recursos básicos para a manutenção da riqueza e diversidade da fauna de Itapema, mantendo um ambiente equilibrado.

Como se vê, o estudo técnico efetuado no local identificou, muito bem, o que muitos já tiveram a oportunidade de conhecer: que a Praia Grossa e a Ponta do Cabeço é um dos ambientes naturais mais belos e ricos da nossa cidade, devendo ser preservado para a presente e para as futuras gerações.

OPÇÃO PELA ESPÉCIE DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO TIPO MONUMENTO NATURAL:

Quanto ao tipo de Unidade de Conservação a ser criada no local, aproveitou-se o diagnóstico para a criação de unidades de conservação no Município de Itapema, analisando-se a legislação aplicável, as características físicas e econômicas do Município, e, especialmente, os objetivos e potencialidades de uma unidade de conservação naquele local.

Conforme foi identificado nesse diagnóstico, a mata atlântica está em fase média ou avançada de regencração, caracterizando um importante refúgio animal e vegetal, um verdadeiro remanescente ecológico. Trata-se de um porto seguro para aves e animais que transitam entre as áreas remanescentes de mata atlântica resistentes à ocupação humana.

Como se não bastasse, descrevem-se espécies ameaçadas de extinção, como a maria da restinga, a palmeira juçara, cavalos murinhos, além da identificação de peixes endêmicos daquela microbacia, um deles, possívelmente, novo para a ciência.

of the same of the



E mais. A beleza cênica é indescritível, o que torna o local perfeito para a realização de passeios ecológicos e turísticos, com trilhas e atividades onde a educação socioambiental poderá ser aplicada, resguardando-se a natureza exuberante que possui o Município de Itapema. Trata-se de um lugar maravilhoso para a educação, para a recreação e integração do homem com a natureza, não havendo compensação que substitua esses atributos.

Considerando-se que o local é abrangido, em sua maior parte, por terras de particulares, dentre as unidades de conservação de proteção integral, o Monumento Natural é a que mais se adéqua ao caso, já que protege a área, efetivamente, e permite a coexistência do domínio público com o domínio privado.

Além disso, optou-se pela unidade de conservação do tipo Monumento Natural por diversos outros fatores, alguns merecendo destaque especial.

Em primeiro lugar, porque é uma unidade de conservação de proteção integral, diferenciando-se unidades de uso sustentável porque nela não é possível a exploração de recursos, entendendo-se que não se pode mais aceitar qualquer especulação imobiliária naquela área, o que exterminaria a vegetação e a vida silvestre existente.

Segundo a legislação que rege a matéria, o objetivo básico das unidades de conservação de proteção integral é preservar a natureza, o que se enquadra, perfeitamente, naquele local, que possui uma natureza extraordinária e com rara beleza.

Além disso, dentre as unidades de proteção integral, apenas o Refúgio da Vida Silvestre e o Monumento Natural possibilitam a permanência de propriedades privadas no local, desde que o seu uso seja compatível com os objetivos da unidade, não sendo necessária a desapropriação ou a indenização, em regra.

Sabendo-se que há alguns moradores no local, optou-se por uma espécie de unidade de conservação que permita a coexistência do domínio público e privado, afastando-se, assim, a dificuldade consequente da necessidade de desapropriação que ocorreria se a opção fosse por outro tipo de unidade de conservação.

off:

Considerando-se, por fim, a pequena extensão de área e o seu grande potencial para a visitação e recreação, a beleza cênica do local e a área marítima existente, concluiu-se de que o Monumento Natural é a espécie mais adequada.

Segundo define a Lei 9.885/2000, o Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, o que enquadra, perfeitamente, a Praia Grossa e a Ponta do Cabeço, além da sua enorme riqueza vegetal e animal.

E mais. Como esse maravilhoso Monumento Natural está localizado, apenas, em Itapema, entende-se que a unidade de conservação deve ser municipal, possibilitando que os cidadãos se apoderem daquela área, exercendo a sua cidadania e participando da sua manutenção e preservação.

Mediante o trabalho conjunto a ser realizado pelo órgão ambiental municipal, pelas entidades de proteção do meio ambiente e por toda a sociedade de Itapema, inclusive, com os proprietários da área afetada, serão definidas as estratégias de preservação e proteção da Praia Grossa e da Ponta do Cabeço, sendo claro que depende, apenas, de vontade política tornar aquele lugar um remanescente ecológico de proteção exemplar em âmbito nacional.

Destaca-se, ademais, que é possível, até mesmo, cobrar alguma taxa de visitação do local, temporariamente, o que poderia ser revertido para a manutenção da unidade e para eventual indenização dos proprietários, tudo conforme seja definido e planejado no respectivo Plano de Manejo.

INICIATIVA POPULAR E VONTADE DO POVO DE ITAPEMA:

Como os senhores Vereadores sabem, já foram realizadas algumas nudiências públicas para apresentar diversos projetos de empreendimento na Praia Grossa, e nessas oportunidades o povo se fez presente e manifestou o seu repúdio à especulação imobiliária naquele local.

Com o presente projeto, uma parte representativa dos cidadãos Itapemenses demonstra que pretende proteger o meio ambiente, que essu é uma questão

off.

prioritária e emergente no Município, no País e no Mundo, não havendo mais como aguardar a vontade política do nosso Poder Executivo.

Infelizmente, as alegações do Poder Executivo são evasivas e relacionadas à hipotética impossibilidade de indenizar os proprietários do local, como se isso não dependesse da análise a ser feita e do Plano de Manejo a ser elaborado após a criação da unidade de conservação, e não fosse proporcional à eventual restrição ao uso da propriedade, que pode ou não ocorrer.

O povo cansou de esperar. Agora age por vontade própria, com recursos próprios e por meios próprios. Solicita-se, então, que os nobres Vereadores façam ecoar essa vontade popular, aprovando o projeto de lei a ser analisado e preservando esse importante e exclusivo monumento natural, localizado na Praia Grossa e na Ponta do Cabeço.

Os Cidadãos de Itapema são os destinatários das leis e da proteção do Estado, e nesse momento demonstram a sua vontade e exigem que ela seja considerada e respeitada, devendo ecoar, em cada voto favorável, dos nossos Vereadores.

Quem exige proteção ao meio ambiente é a sociedade civil organizada. São cidadãos, associações de bairros, associações representativas de classes, ambientalistas, enfim, pessoas que merecem um meio ambiente equilibrado, onde possam se integrar com a natureza e ter uma vida mais tranquila e feliz. O objetivo é que, pelo menos naquele espaço, o homem possa conviver com a natureza de forma integrada e harmônica, podendo-se afirmar que uma unidade de conservação possibilita um grande crescimento educacional e existencial, em que o respeito aos demais seres é regra absoluta e inegociável.

Com a criação da unidade de conservação Monumento Natural Praia grossa e Ponta do Cabeço de Itapema/SC, a cidade de Itapema tem a oportunidade de resguardar o seu maior patrimônios natural costeiro, o seu cantinho agreste e natural, de beleza e riqueza inigualável.

Instituindo-se essa proteção legal, o nosso Município estará fazendo a sua parte na manutenção dos grandes ecossistemas noturais mundiais, o que pode ser um gratide mote para trazer mais investimentos e turistas a nossa cidade. Casas, edifícios e

Y W

J.

condomínios de grande padrão, encontram-se em qualquer cidade, mas a beleza e riqueza ecológica que ainda existe em Itapema, é difícil encontrar em qualquer lugar do Mundo.

Todos sabem que a mata atlântica é um dos biomas mais degradados no nosso País, e não há como mensurar ou justificar a supressão de toda a vida desse bioma, simplesmente, alegando-se dificuldade financeira ou falta de interesse popular ou público.

Dessa forma, IMPÕE-SE QUE OS SENHORES VEREADORES APROVEM ESTE PROJETO, em nome dos cidadãos que representam, tenham ou não assinado o presente projeto de lei, criando a Unidade de Conservação Monumento Natural Praia Grossa e Ponta do Cabeço de Itapema/SC, para que a presente e as futuras gerações possam se orgulhar de viver em Itapema, ou, simplesmente, tenham a possibilidade de conhecer as suas riquezas naturais.

Nestes termos, JUSTIFICA-SE a apresentação deste projeto de lei de iniciativa popular a Câmara de Vereadores de Itapema, requerendo-se a sua aprovação em nome da paz e do equilíbrio ecológico!

Itapema, em 17 de setembro de 2012.

CIDADÃOS ITAPEMENSES (assinam este documento em termo apartado, que indica e especifica o conteúdo do presente projeto).

off:



Do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

Nos termos do art. 36 da Lei nº 10.257 de 2001, que regulamentou os Artigos 182 e 183 da Constituição Federal e instituiu o Estatuto das Cidades, o Município deverá exigir a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e de seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, a que se dará à devida publicidade, para pólos geradores de tráfego ou atividades capazes de causar transtornos relativos à poluição sonora, do ar, visual, de iluminação e ventilação.

- O Estudo de Impacto de Vizinhança, será realizado por uma comissão ou conselho que deverá ser composto por representantes da sociedade civil organizada, órgãos de classe e poder público municipal, com número não superior a 15(quinze) membros.
- Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.
- Fica estipulado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação do Plano Diretor para encaminhamento à Câmara Municipal do Projeto de Lei, que instituí o Estudo de Impacto de Vizinhança e cria a comissão ou conselho de análise.
- A partir da análise do Estudo do Impacto de Vizinhança EIV o Poder Público deverá exigir medidas mitigadoras, medidas compensatórias e a implementação de infraestrutura e de equipamentos públicos, assim como a alteração de sistema viário, como condição para a sua aprovação.
- A elaboração do Estudo do Impacto de Vizinhança EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.









- As atividades a serem relacionados serão considerados empreendimentos que exigirão Estudo do Impacto de Vizinhança – EIV:
 - ✓ Aterros Sanitários e Usinas de Reciclagem de Resíduos Sólidos;
 - ✓ Cemitérios, crematórios e necrotérios;
 - ✓ Matadouros e Abatedouros;
 - ✓ Presídios e instituições que abriguem menores infratores em regime de internato e semi−internato;
 - ✓ Terminais Rodoviários, Ferroviários e Aeroviários;
 - ✓ Terminais de Cargas;
 - ✓ Empreendimentos Iocalizados nas Zonas Residenciais, Industriais, Comércio e Serviços, quando existir residência na vizinhança localizada na mesma zona.
- O Estudo do Impacto de Vizinhança EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento, sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:
 - ✓ Adensamento populacional;
 - ✓ Uso e ocupação do solo;
 - ✓ Ventilação e iluminação;
 - √ Valorização e/ou desvalorização imobiliária;
 - ✓ Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
 - Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, geração de resíduos sólidos, líquidos e effuentes de drenagem de águas pluviais;
 - ✓ Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
 - Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
 - ✓ Poluição sonora, atmosférica, hídrica, do solo, eletromagnética, visual e outras;
 - ✓ Vibração;
 - ✓ Periculosidade;
 - ✓ Geração de residuos sólidos;
 - ✓ Riscos ambientais;
 - √ Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.

(A)

di:

Rua 129, D-1, nº 51 - Centro - Itapema - SC Fones (Beatriz 47-3368-1849\9942-7436) (Carlos 47-3368-0620) Facebook - AMIC ITAPEMA E-mail - amic.itapema@gmail.com



 O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, poderá solicitar como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, ou expedição de alvarás, a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:



✓ Ampliação das redes de infraestrutura urbana;

- √ Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários, em percentual compatível com o necessário, para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
- ✓ Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;
- ✓ Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
- Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
- ✓ Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;
- ✓ Percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
- ✓ Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;
- ✓ Manutenção de áreas verdes.











Estas exigências deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

- A aprovação do empreendimento, ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.
- O "Habite-se", Certidão de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento, só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no artigo anterior.

Itapema, 15 de Julho de 2014.

Beatriz Kletke Presidente

Gilberto Moreira Secretário



RECIBO DOCUMENTO DE PROPOSTAS Consulta Pública Entidades – 15/julho/2014

Número de Ordem: O
A Prefeitura Municipal de Itapema, através do Conselho Executivo do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Itapema, recebeu da entidade/grupo:
OBSERVATORIO SOCIAL DE MAPENT - OSITAPENT
(Nome da Entidade)
Através de seu representante.
FERNANDO ANGUATO BENTO
(Nome e Número de Documento do Representante/orador)
em via original ou cópia, o(s) seguinte(s) documento (s) para proposições a Revisão de Plano Diretor de Itapema:
(L) Apresentação de documento de constituição ou que demonstre fé pública, que ateste a existência da entidade/associação ou agrupamento
() Abaixo Assinado contendo no mínimo 100 assinaturas devidamente identificadas
(🔨) Documento Proposta para a Revisão do Plano Diretor de Itapema
Itapema, 24 de julho de 2014
ASSINATURA DO RESPONSAVEL PELO RECEBIMENTO:
Observações Complementares







O Observatório Social de Itapema – OSITAPEMA, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no

CNPJ 12.565.833/0001-89, vem através deste documento, apresentar

Diretrizes e Ações para a Revisão do Plano diretor de Itapema:

Garantir condições para a manutenção do crescimento econômico do município, através da implantação de infraestrutura necessária.

O crescimento econômico é o fator fundamental para a manutenção ou elevação da qualidade de vida dos cidadãos. Precisamos encontrar uma maneira de garantir um crescimento econômico para a cidade de forma sustentável em longo prazo. Isso só pode ser feito com a implantação de infraestrutura que permita a manutenção do ritmo de crescimento econômico.

Definir novos parâmetros construtivos de forma racional, sem paixões e com base em critérios técnicos.

Os parâmetros construtivos previstos em lei atualmente inibiram a diversificação das construções, gerando uma oferta que atende apenas uma parcela da população e beneficia o veraneio e a segunda moradia; em detrimento do Turismo o ano inteiro, como é o caso do setor hotelaria de médio e grande porte, geradores de emprego e renda. Grande parte da demanda por imóveis de menor preço, para trabalhadores e moradores fixos, ficou desatendida.

Os índices atuais devem ser substituídos por outros, já consagrados pelo meio técnico, baseados na Taxa de Ocupação, índice de aproveitamento, recuos e altura máxima. A taxa de ocupação determina quanto se pode ocupar de um determinado terreno com a projeção da edificação. O índice de aproveitamento determinará quantos m² poderá ter a construção, em função do tamanho do terreno.

Os recuos e altura máxima devem ser definidos de forma a garantir iluminação e ventilação adequadas às edificações vizinhas. Na maioria das cidades a altura máxima da edificação está condicionada a garantía de manutenção de um cone de sombra de 70 graus. Quanto mais alto o edifício, maior o recuo necessário, de forma a garantir a iluminação e ventilação das ruas e edificações vizinhas. Adotando esses critérios não precisaríamos entrar em discussão sobre o número máximo de pavimentos, pois os parâmetros de conforto (ventilação e iluminação) estariam atendidos.

Incentivar a construção de hotéis de grande e médio porte.

Este tipo de empreendimento é um grande gerador de emprego e renda, além de indutor de atividades dos segmentos relacionados ao Turismo. O incentivo pode ser dado através da flexibilização e aumento de índices construtivos nestes tipos de edificação, allado a um programa de capacitação de mão de obra para atender a demanda gerada pelos empreendimentos.





Os parâmetros construtivos previstos em lei atualmente inibiram a diversificação das construções, gerando uma oferta que atende apenas uma parcela da população e beneficia o veraneio e a segunda moradia; em detrimento do Turismo o ano inteiro, como é o caso do setor hotelaria de médio e grande porte, geradores de emprego e renda. Grande parte da demanda por imóveis de menor preço, para trabalhadores e moradores fixos, ficou desatendida.

Os índices atuais devem ser substituídos por outros, já consagrados pelo meio técnico, baseados na Taxa de Ocupação, índice de aproveitamento, recuos e altura máxima.

A taxa de ocupação determina quanto se pode ocupar de um determinado terreno com a projeção da edificação. O índice de aproveitamento determinará quantos m² poderá ter a construção, em função do tamanho do terreno.

Os recuos e altura máxima devem ser definidos de forma a garantir iluminação e ventilação adequadas às edificações vizinhas. Na maioria das cidades a altura máxima da edificação está condicionada a garantia de manutenção de um cone de sombra de 70 graus. Quanto mais alto o edifício, maior o recuo necessário, de forma a garantir a iluminação e ventilação das ruas e edificações vizinhas. Adotando esses critérios não precisaríamos entrar em discussão sobre o número máximo de pavimentos, pois os parâmetros de conforto (ventilação e iluminação) estariam atendidos.

Incentivar a construção de hotéis de grande e médio porte.

Este tipo de empreendimento é um grande gerador de emprego e renda, além de indutor de atividades dos segmentos relacionados ao Turismo. O incentivo pode ser dado através da flexibilização e aumento de índices construtivos nestes tipos de edificação, aliado a um programa de capacitação de mão de obra para atender a demanda gerada pelos empreendimentos.

Criar Fundo Municipal de Infraestrutura, gerido pela Sociedade Civil Organizada, nos moldes do FUNREBOM.

A implantação de infraestrutura adequada, de forma a garantir um crescimento econômico sustentável da cidade demanda recursos vultosos. A criação de um fundo municipal de infraestrutura urbana, alimentado pelas receitas obtidas pela outorga onerosa do direito de construir permitiria levantar esses recursos. Poderíamos usar esses recursos para desapropriar áreas para a implantação de praças, parques e outros equipamentos urbanos ou melhorar nosso sistema viário, ampliando e abrindo novas ruas e avenidas entre outras ações. Nossa cidade constrói, por ano, mais de 1 milhão de m² de obras por ano. Como exemplo, uma contribuição de R\$ 10,00 por m² ao fundo, geraria uma receita de 10 milhões de reais em um ano, suficiente para cobrir os custos de desapropriação e construção da terceira avenida.

Transferir a BR 101 para fora da área urbana, criando um novo traçado, que ligue diretamente o município de Tijucas a Itajaí.

Ampliar as rótulas e passagens de nível (túneis) sob a BR 101, de forma a conterem, calçada de pedestres, ciclovia, quatro vias de rodagem e altura dentro dos padrões ANTT, garantindo a segurança dos usuários e fluidez do trânsito.





Construir um viaduto de acesso, entrada e saída, da BR 101 aos bairros Meia Praia e Morretes.

Sinalizar com semáforos sincronizados os locais de maior concentração de pedestres e fluxo de veículos do município.

Priorizar a implantação as faixas elevadas de pedestres e lombadas eletrônicas, em detrimento dos atuais "quebra molas".

Criar zonas de estacionamento rotativo (zona azul) nas avenidas principais e em ruas de maior atividade comercial e de serviços.

Definir zonas para estacionamento para ônibus de turismo, de amplo acesso, com infraestrutura para a permanência de motoristas e ajudantes.

Padronizar, uniformizar e alinhar as calçadas e passeios do município, respeitando as normas da ABNT em vigor.

Definir vias de transporte coletivo alternativo, dentro de bairros ou grupo de bairros, alimentadoras de vias principais de transporte, com horários coordenados entre os dois sistemas.

Licitar concessão de transporte coletivo inframunicipal e intermunicipal, adotando a tarifa única.

Consolidar o sistema de centralidade nos bairros do Município com a ampliação da infraestrutura e a dinamização de comércio, serviços, cultura, lazer e esportes.

Transferir todos os serviços da Administração Pública, do centro da cidade para local amplo e de boa acessibilidade (atual Fórum e Hospital).

Destinar e incentivar a ocupação do local desocupado pela transferência da Prefeitura, para complexo hoteleiro de grande porte, indutor de desenvolvimento e geração de empregos e renda; assim como para um Centro Cultural, composto de cinema, teatro, estúdio musical, galeria de artes e biblioteca.

Assegurar o desenvolvimento municipal pautado no equilíbrio demográfico /econômico/infraestrutura, no bem estar da população, na preservação do ambiente natural e na sustentabilidade.

Fortalecer a indústria de construção civil, relacionando-a com o adequado uso do solo urbano, com a infraestrutura instalada, o respeito ao meio ambiente e com o bem estar do cidadão.

Desmotivar e combater a especulação imobiliária da qual resulte a subutilização ou a não utilização de imóveis urbanos. 3/4





Definir áreas e viabilizar projetos para habitação de interesse social, destinados à população de baixa renda, junto aos entes federativos superiores.

Racionalizar a ocupação territorial, dando garantia aos investimentos e ao aproveitamento das áreas já existentes.

Proteger e valorizar o patrimônio histórico, artístico, urbanístico e paisagístico, contribuindo para a preservação e a difusão da memória e da identidade da Cidade.

Garantir por lei, como patrimônio paisagístico, o verde existente entre a BR 101 e o mar no município de Itapema. (lado leste.)

Criar o Monumento Natural Praia Grossa e Morro do Cabeço, conforme vontade da sociedade, já expressada no 1º Projeto de Lei de Iniciativa Popular de Itapema. O objetivo é preservar a área de Mata Atlântica para a atual e para as futuras gerações; assim como garantir o desenvolvimento sustentável do Turismo Ecológico e Científico.

Cumprir a Lei Municipal 87/2012, que trata o Refúgio da Vida Silvestre, nomeadamente a criação do conselho gestor do próprio Refúgio e demais providências, conforme determinado na Lei Federal.

Construir infraestrutura de apoio às atividades produtivas nas áreas de interesse turístico, em especial na orla marítima, adequando o mobiliário urbano, quiosques e demais equipamentos à necessidade de desocupação da faixa de areia e de uso racional do espaço físico de calçadões e áreas de circulação de pessoas, respeitando a legislação, em particular a relativa à matéria ambiental.

Elaborar estudos e programar políticas que visem à redução dos impactos da sazonalidade sobre a atividade turística, bem como a aperfeiçoar a ocupação de imóveis de segunda residência, de modo a projetar o crescimento dos fluxos turísticos durante o ano e do tempo de permanência do turista no Município.

Promover a mudança da vocação do destino Itapema, de Veraneio, para Turismo de Sol, Verde e Mar.

Garantir melhoria e aumento da infraestrutura do Turismo e o aproveitamento sustentável do potencial paisagistico de Itapema.

Especializar a atividade através de um zoneamento turístico do município, garantindo o acesso público e serviços públicos de qualidade, às praias, montanhas e rios, respeitando as leis de defesa do meio ambiente natural.





Definir com precisão o produto turístico e traçar Planos de Ação para cada um dos segmentos de mercado:

Lazer, Social e Terceira Idade, Ecológico e Científico, Rural, Esportivo e Aventura, Cultural, Gastronômico, Náutico, Pesca Esportiva e Eventos.

Prospectar, identificar e incentivar, fortemente, a implantação de novos complexos hoteleiros de grande porte e qualidade reconhecida; geradores de emprego, renda e indutores de atividade nos segmentos de Gastronômico, Eventos, Social Terceira Idade, Cultural e Lazer.

Fomentar e promover o treinamento gerencial e profissional dos operadores do produto turístico.

Qualificar e certificar os profissionais de turismo, de todos os segmentos.

Desenvolver e otimizar ações de propaganda e marketing do produto turístico.

Apoiar o empreendedor de turismo dos diversos segmentos de mercado, através de mecanismos institucionais, inclusive de financiamento.

Promover, de uma forma continuada, a conscientização da comunidade quanto à importância do Turismo e da Preservação de nosso ambiente natural, para o desenvolvimento sustentável da atual e das próximas gerações.

Valorizar e preservar os recursos naturais e paisagísticos, bem como assegurar a suficiência no abastecimento de energia e água para consumo nos meses de alta temporada, como ações para aumentar os atrativos para o Turismo.

Programar formas de articulação regional para o desenvolvimento de atividades turísticas ao longo do ano.

Elaborar projetos públicos e incentivar projetos privados, pautados na sustentabilidade ambiental, na economicidade e no desenvolvimento socioeconômico.

Itapema, 15 de julho de 2014.

Fernando Augusto Bento

Vice - Presidente e Coordenador Executivo_

RECIBO DOCUMENTO DE PROPOSTAS Consulta Pública Entidades – 15/julho/2014

Número de Ordem: 05
A Prefeitura Municipal de Itapema, através do Conselho Executivo do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Itapema, recebeu da entidade/grupo:
SINDICATO DAS INDUSTRIA DA CONSTINCIO CIVIL DE ITOPENA (Nome da Entidade)
Através de seu representante.
OLINDIO ADRIANO DOS SANTO
(Nome e Número de Documento do Representante/orador)
em via original ou cópia, o(s) seguinte(s) documento (s) para proposições a Revisão de Plano Diretor de Itapema:
() Apresentação de documento de constituição ou que demonstre fé pública, que ateste a existência da entidade/associação ou agrupamento
() Abaixo Assinado contendo no mínimo 100 assinaturas devidamente identificadas
(>>) Documento Proposta para a Revisão do Plano Diretor de Itapema
Itapema, 24 de julho de 2014
ASSINATURA DO RESPONSAVEL PELO RECEBIMENTO:
Observações Complementares
DOCUMENTO CONTENDO 3 PAG. NAS





Itapema, 15 de julho de 2014.

Rol de Propostas SINDUSCON /Itapema – Plano Diretor 2014.

O Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Itapema –SINDUSCON, no uso de sua função de entidade representativa da classe patronal da construção civil, que trabalha em prol do desenvolvimento do setor, buscando melhorias e participando ativamente dos assuntos que envolvem a coletividade, vem acompanhando simultaneamente os trabalhos que envolvem o processo de Revisão do Plano Diretor de Itapema, com o objetivo de colaborar com ideias e sugestões desenvolvidas por profissionais ligados ao sindicato possuidores de um elevado conhecimento técnico, vem através do presente elencar algumas propostas à serem consideradas durante a elaboração do Novo Plano Diretor que irá definir os rumos que queremos para nossa cidade:

- Implantação de Guarda Municipal;
- Criação de projetos de incentivo ao turismo (durante e após o período de veraneio) através do desenvolvimento de projetos atrativos como por exemplo: festas tradicionais, festival do camarão etc...
- Construção de um Terminal Urbano no local onde existe o Portal de Informações Turísticas;
- Construção de creches públicas, escolas de ensino fundamental e médio em todos os bairros do município, de acordo com a demanda existente na realidade de cada um;
- Implantação de Instituições de ensino técnico e de nível superior;
- Implantação de marinas nos bairros Meia Praia e Centro;
- Construir Mole do Rio Pereque;
- Promover acessibilidade urbana em todos os bairros;
- Criação de hospital municipal ou privado;



- Implantação de UBS (Unidades Básicas de Saúde) em todos os bairros de acordo com a demanda existente em cada um;
- Desenvolvimento de legislação específica de incentivo à construção de edificações transitórias, (ex: Hotéis, Pousadas, Flats e outros);
- Construção de ciclovias e disponibilização de transportes alternativos nas principais vias dos bairros;
- Criação do Sistema Binário ampliando a área dos passeios;
- Ampliação da terceira avenida;
- Redimensionamento do Sistema Viário do município;
- Implantação de uma pista de emergência na avenida Nereu Ramos;
- Implantação do Sistema de Rodízio de Estacionamento nas vias transversais (zona azul);
- Construção de praças, e demais locais de lazer e entretenimento destinados ao público;
- Construção de Ginásios de Esportes;
- Dar continuidade ao Cone de Sombreamento já existente em relação a linha média de edificações situadas na orla;
- Manter 16 metros de altura para embasamento, visando atender a quantidade de vagas de garagens necessárias para cada edificação;
- Definição do índice "K" de forma proporcional à área do apartamentos, viabilizando assim empreendimentos diferenciados, como por exemplo projetos para Lofts:
- Criação de Solo Criado e TPC;
- Dividir a arrecadação do Solo Criado e do TPC em duas formas de aplicação: uma direcionada à infraestrutura urbana; e outra para aquisição de terrenos destinados à



espaços públicos; Obs: (o valor arrecadado deverá ser investido na mesma zona onde ocorreu a arrecadação);

 Definição de zoneamento para construções residenciais, unifamiliares, multifamiliares, comerciais, industriais etc...

Atenciosamente,

João Formento

Presidente Sinduscon Itapema